



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.678, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a denominação oficial de
logradouro no Bairro Jardim Elvira.*

Indicação da Vereadora Pra. Cristiane Celegato

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Passa a denominar-se Viela Itatiba, a Viela Sem Denominação, com início na Rua Anderson Martins Pereira e término em Divisa de Terreno, situada no Bairro Jardim Elvira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

DECRETO N.º 13.680, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 4º §1º inc. I da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

02 GABINETE DO PREFEITO**02.014 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

02.014.04.422.0008.2.098 Manutenção de Ações das Segurança Alimentar

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.110.0000	1.000,00
TOTAL	1.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO**02.014 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

02.014.04.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01.110.0000	1.000,00
TOTAL	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Jorge Luis Cantagessi
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 13.681, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 7.241.610,00 (sete milhões, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e dez reais), de acordo com o art. 4º §1º inc. I e art. 5º inc. V-b da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.007	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA			
08.007.12.361.0014.1.005	Conectividade e Tecnologia na Educação			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.200.0000		7.241.610,00
		TOTAL		7.241.610,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
08.007	SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA			
08.007.12.361.0014.1.005	Conectividade e Tecnologia na Educação			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COM	01.200.0000		7.241.610,00
		TOTAL		7.241.610,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Antonio Cláudio Flores Piteri
Secretário de Educação

DECRETO N.º 13.682, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 4º §1º inc. I da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

02 GABINETE DO PREFEITO**02.014 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

02.014.04.422.0008.2.098 Manutenção de Ações das Segurança Alimentar

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

02 GABINETE DO PREFEITO**02.014 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

02.014.04.122.0001.2.002 Manutenção de Atividades e Serviços Administrativo

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01.110.0000	1.000,00
	TOTAL	1.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

Jorge Luis Cantagessi
Chefe de Gabinete

DECRETO N.º 13.683, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 6.040.719,71 (seis milhões, quarenta mil, setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos), de acordo com o art. 4º §1º inc. II da Lei 5.225 de 29 de dezembro de 2022, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

20 SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**20.006 COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

20.006.06.181.0043.2.180 Cidade da Polícia

4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

07.100.0000

6.040.719,71

TOTAL**6.040.719,71**

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inc I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

Rogério Lins
Prefeito

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

José Virgolino de Oliveira
Secretário de Segurança e Controle Urbano



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

PARECER TÉCNICO Nº 073/2023 – CMDCA

Processo Administrativo nº 00308/2023

Projeto: *Inclusão social & artes e esportes*

OSC Proponente: Organização Não Governamental Vozes da Capela

CNPJ nº 07.356.675/0001-17

PARECER TÉCNICO

(Art. 45, Inc. I do Decreto Municipal nº 11.384/2016)

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela OSC **Organização Não Governamental Vozes da Capela**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, assim como no Decreto Municipal nº 11.384/2016, que tratam do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do município de Osasco-SP de suprir atividade concernentes ao âmbito de atuação da **Secretaria de Cultura**;

Considerando a necessidade da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista, conforme art. 35, inc. 5, alínea b da Lei Federal nº 13.019/2014;

Considerando que o regime jurídico de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Seguem as razões referentes à formalização de instrumento de parceria perante a OSC **Organização Não Governamental Vozes da Capela**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-CMDCA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e considerando o Parecer da Comissão de **Avaliação e Gestão de Projetos** acerca do Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela **OSC Organização Não Governamental Vozes da Capela**, Projeto “Inclusão social & artes e esportes” devidamente adequado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser **100% (cem) por cento, financiado**



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

com recursos captados pela OSC, por meio de doação direcionada ao respectivo Projeto, o que legitima que a parceria seja celebrada por inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinando com o inciso II do referido artigo, qual seja:

Art. 41 “[...] na hipótese de Inviabilidade de competição entre as OSC’s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando às metas, somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]” e Art. 41, II “[...] a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]”.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta elaborada pela OSC apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dá clareza à execução do serviço, conforme descrito no Plano de Trabalho anexado às **Fis. 04 a 31** do Processo Administrativo nº **00308/2023**, culminando assim em sua aprovação pelo CMDCA.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista no Decreto Municipal nº 11.384/2016:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por parcerias com Organização da Sociedade Civil regularmente constituída.

c) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto:

Os objetivos e finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil - **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOZES DA CAPELA**, avaliados em seu estatuto, são compatíveis com o objeto do projeto em questão, conforme atesta a capacidade técnica.

d) da viabilidade de sua execução:

A OSC **ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL VOZES DA CAPELA** foi criada em 2005 e apresenta o atual projeto visando proporcionar inclusão social por meio de oficinas que possibilitam vivências coletivas culturais, artísticas e esportivas para público de faixa etária entre 07 (sete) e 18 (anos) incompletos. Para tanto, a OSC prevê a contratação de corpo técnico e artístico, assim como materiais de consumo e permanentes, estipulado monitoramento e aferição periódica de atendimento das metas, que serão acossadas em espaço previamente designado para tal fim.



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

e) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **03 (três)** parcelas quadrimestrais de acordo com o Cronograma de Desembolso disposto a **fl. 30**, para atender: Recursos Humanos – ARP e notas fiscais –, Encargos Trabalhistas, Benefícios, Material de Consumo e Permanente e Serviços de Terceiros PJ e PF.

f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A responsabilidade da fiscalização da Parceria será do Gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento que deverão avaliar o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade no que concerne aos impactos sociais repercutidos neste município.

g) da designação do Gestor da parceria e de seu Suplente que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria e serão designados pelo CMDCA, na forma prevista no art. 6, III, art.45, Inc. I, alíneas “g” e “h”, combinadas com o art.69, § 1º ao 7º, do Decreto Municipal nº11.384/2016.

h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada conforme Resolução Nº 265/2022 publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IOMO, no dia 16 de fevereiro de 2022.

PARECER

Das análises, conclui-se que a execução da proposta é viável e o cronograma previsto na proposta, bem como a metodologia de acompanhamento, são adequados e permitem uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário previsto em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em Lei.

PEDRO PAULO
Presidente CMDCA



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

RESOLUÇÃO Nº 298/2023 - CMDCA

Dispõe sobre inexistência de chamamento Público do Projeto “Inclusão social & artes e esportes” da Organização da Sociedade Civil – Organização Não Governamental Vozes da Capela – em atendimento ao Artigo 42 incisos I e II, do Decreto Municipal nº 11.384/2016.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP-**CMDCA** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 4.583/2013 em conformidade com a Lei 2.980/94 e Decreto de Regulamentação nº 9.624/2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 11.384/2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO parecer da **Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos** acerca do Projeto e Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil – **Organização Não Governamental Vozes da Capela - Projeto “Inclusão social & artes e esportes”** e a devida readequação, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 11.384/2016**, que estabelecem o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a **Administração Pública** e as **Organizações da Sociedade Civil**;

CONSIDERANDO que, o projeto em questão, tem a particularidade de ser **100% (cem) por cento**, financiado com recursos captados pela **OSC**, através de **doação direcionada** ao respectivo projeto, o que legitima que a parceria seja celebrada por **inexistência de chamamento público**, conforme previsto no caput do art. 41 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, combinado com o inciso II do referido artigo, qual seja:

Art. 41 - “[...] na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSC’s, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]” grifo nosso

Art. 41, II – “a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária [...]” grifo nosso

RESOLVE

Art.1º - Fundamentar o enquadramento do projeto em questão na condição de inexistência do **Chamamento Público** de acordo com a **Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente** e a **Lei Federal nº 9.250/95 – Legislação do Imposto de Renda (Art. 12, I)**, concomitantemente, com a **Legislação Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em conformidade com a **Lei 2.980/94 e Decreto de regulamentação nº 9.624/2006**;



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Art.2º - Registrar que a **Organização Não Governamental Vozes da Capela** está apta à assinatura do **Termo de Fomento**, pois trouxe aos autos, a documentação necessária ao atendimento da *Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.384/2016, em especial, aos artigos 19, 25 e 38, §1º*, do referido decreto;

Art.3º - Declarar que a **Organização Não Governamental Vozes da Capela** atendeu em sua plenitude os critérios estabelecidos no §1º do artigo 38, do Decreto Municipal nº 11.384/2016, conforme folhas 1ª até final do Processo Administrativo nº **308/2023**.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

PEDRO PAULO
Presidente do CMDCA

ATOS DO PREFEITO**PROCESSO ADM Nº 21654/2021****INTERESSADO:** Secretaria de Finanças.**ASSUNTO:** Pregão Eletrônico – Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução integrada para desburocratização e desmaterialização de documentos**AP Nº 027/23****DESPACHO**

Considerando os elementos que constam do Processo Administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 1437/1439, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 087/2022, para prestação de serviços técnicos para desburocratização e desmaterialização de documentos, à empresa KEI TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.133.148/0001-09, pelo valor global de R\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), por 24 (vinte e quatro) meses.

PUBLIQUE-SE, após encaminhe-se à PGM para as providências cabíveis.

Osasco, 13 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO LINS

- Prefeito -

**RESUMO DAS PORTARIAS****15.02.2023**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA Nº 701/23-EXONERAR, A PEDIDO, ERILSON SANTANA DA SILVA JUNIOR, 196.364 do cargo de provimento efetivo de **ZELADOR DE ESPAÇO ESPORTIVO**, do (a) **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 702/23-EXONERAR, A PEDIDO, JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES, 198.381 do cargo de provimento efetivo de **ECONOMISTA**, do (a) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 703/23-EXONERAR, A PEDIDO, ANNE REGINA SANTOS, 196.662 do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, do (a) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 704/23-EXONERAR, A PEDIDO, MELQUISEDEQUE SOUSA VIEIRA, 196.423 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, do (a) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 705/23-EXONERAR, A PEDIDO, LUCIENE GISELE BATISTA SANTOS, 176.360 do cargo de provimento efetivo de **AGENTE FUNERÁRIO**, do (a) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 706/23-EXONERAR, A PEDIDO, ALEXANDRA MARI ITO, 199.856 do cargo de provimento efetivo de **PSICÓLOGO**, do (a) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 707/23-EXONERAR, A PEDIDO, MILENA DOS REIS RIBEIRO, 132.071 do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE, do (a) Secretaria de Governo.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 708/23-EXONERAR, A PEDIDO, MILENA DOS REIS RIBEIRO, 132.071 do cargo em comissão de **SUPERVISOR DE CERTIDÃO DE USO DO SOLO, do (a) Secretaria de Governo.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 709/23-EXONERAR, A PEDIDO, SHIRLEI TEIXEIRA DA SILVA, 193.796 do cargo de provimento efetivo de **PEB I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 710/23-EXONERAR, A PEDIDO, DANIELE KAROLINA PIRES MARTINHO, 130.457 do cargo de provimento efetivo de **PEB I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 711/23-EXONERAR, A PEDIDO, MARIA DE LÚCIA DA SILVA BARROS, 190.313 do cargo de provimento efetivo de **PEB I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 712/23-EXONERAR, A PEDIDO, LUCIANA GUIMARÃES ALMEIDA, 153.492 do cargo de provimento efetivo de **PEB I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 713/23-EXONERAR, A PEDIDO, FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA, 194.964 do cargo de provimento efetivo de **PEB I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 714/23-EXONERAR, A PEDIDO, MARGARETE CORRÊA PINHEIROS, 103.771 do cargo de provimento efetivo de **PEB I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 715/23-EXONERAR, A PEDIDO, VIVIANE MARINHO BIZACHA, 197.286 do cargo de provimento efetivo de **PEB I - ADJUNTO, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de Janeiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 716/23-EXONERAR, A PEDIDO, JÉSSICA DOS SANTOS NOGUEIRA, 194.913 do cargo de provimento efetivo de **PEB I - ADJUNTO, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 717/23-EXONERAR, A PEDIDO, ROGERIO JANJACOMO, 173.565 do cargo de provimento efetivo de **PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 718/23-EXONERAR, A PEDIDO, ÉRICA RIBEIRO LIMA ALVES, 193.898 do cargo de provimento efetivo de **PDI I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 719/23-EXONERAR, A PEDIDO, MARIA APARECIDA GOMES DE LIMA, 195.090 do cargo de provimento efetivo de **PDI I, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 720/23-EXONERAR, A PEDIDO, NÁDIA DE CARVALHO MORAES, 104.854 do cargo de provimento efetivo de **PDI II, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 721/23-EXONERAR, A PEDIDO, MARIA CIDENIA DA COSTA AQUINO, 150.649 do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 722/23-EXONERAR, A PEDIDO, ROMUALDO TADEU YOKOYAMA MARQUES DE JESUS, 197.710 do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE ESCOLA, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 723/23-EXONERAR, A PEDIDO, JUREMA BENEDITA GÓES DA SILVA, 198.109 do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **07 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 724/23-EXONERAR, A PEDIDO, JOCÉLIA ROCHA CAMPOS, 199.529 do cargo de provimento efetivo de **INSPECTOR DE ALUNOS, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 725/23-EXONERAR, A PEDIDO, THIAGO BARBOSA E SILVA ROMANHOLI, 182.734 do cargo de provimento efetivo de **INSPECTOR DE ALUNOS, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 726/23-EXONERAR, A PEDIDO, SILZETE ALVES DOS SANTOS, 93.622 do cargo em comissão de **DIRETOR DE ESCOLA III, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 727/23-EXONERAR, A PEDIDO, DÉBORA APARECIDA SENA PEREIRA LIMA, 189.122 do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I, do (a) Secretaria da Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 728/23-EXONERAR, A PEDIDO, KARLA LETTA DE ALMEIDA, 197.115 do cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE, do (a) Secretaria da Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 729/23-EXONERAR, A PEDIDO, ANDREA CRUZ MELO, 140.911 do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III, do (a) Secretaria de Educação.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as

PORTARIA Nº 736/23 - EXONERAR, SHIRLEY DIAS ARAUJO, do cargo em comissão de **DIRETOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS -** da Secretaria Executiva da Promoção e Igualdade Racial. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 738/23 - EXONERAR, A PEDIDO, OLGA ADELIA LIOTTA, do cargo em comissão de **GERENTE DE RELAÇÕES COM A IMPRESA -** da Secretaria de Comunicação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 739/23 - EXONERAR, A PEDIDO, FERNANDA ZACHI, do cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -** da Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 740/23 - EXONERAR, ED CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS E OBRAS -** da Secretaria de Serviços e Obras. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 753/23 - EXONERAR, THIAGO TADEU LEMOS DAOS SANTOS, do cargo em comissão de **GERENTE DE ATIVIDADES DANÇANTES -** da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXONERAR/NOMEAR:

PORTARIA Nº 732/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ISMAEL ALVES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da **Secretaria de Assistência Social** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DO CRAS**, junto à **Secretaria de Assistência Social** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 733/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **VILTA ALVES RODRIGUES**, do cargo em comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO DE UNIDADE DO CRAS**, da **Secretaria de Assistência Social** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, junto à **Secretaria de Assistência Social** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 734/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ALEX SIMPLICIO DE JESUS**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**, da **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE GINÁSTICA E EXPRESSÃO CORPORAL**, junto à **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 742/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO CESAR AMARAL PIRES**, de **GERENTE DE DESENVOLVIMENTO E ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO**, da **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, junto à **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 744/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **IVONE REGINA DA SILVA MOTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE**, da **Secretaria de Saúde** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO E DE PESSOAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**, junto à **Secretaria de Saúde** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 751/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **CELSO TRAJANO**, da função de SUPERVISOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NORTE, da **Secretaria de Serviços e Obras** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer a função de **SUPERVISOR DE CONTROLE DE QUALIDADE**, junto à **Secretaria de Serviços e Obras** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 756/23 - EXONERAR o (a) Senhor (a) **ADRIANA CICERA SCHULTTAIS**, do cargo em comissão de COORDENADOR DE PROJETOS DA SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E INOVAÇÃO, da **Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico** na data de 15/02/2023. **NOMEÁ-LO (A)** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, junto à **Secretaria Executiva da Promoção e Igualdade Racial** a partir de 16/02/2023. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTARIA Nº 735/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JULIANA MIRASSOL DA SILVA, RG. 43.370.375-0**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE, RECREAÇÃO E LAZER**, da (do) **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 737/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOSÉ JERRI SILVA XAVIER, RG. 33.736.011-X**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, da (do) **Secretaria Executiva da Promoção e Igualdade Racial**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 741/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FATIMA REGINA RIBEIRO, RG. 17.124.722-X**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 743/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **KARINA PEREIRA DE SOUZA, RG. 45.844.215-X**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR PEDAGÓGICO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE**, da (do) **Secretaria de Educação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 745/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **GILBERTO FRANCISCO PERASSOLI, RG. 15.589.486-9**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE SERVIÇOS E OBRAS**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 746/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ADRIANA GOMES PEREIRA, RG. 45.118.901-2**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 747/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MILLENA DA SILVA QUEIROZ, RG. 56.266.625-4**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, da (do) **Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 748/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **SUELEN REGINA DA SILVA, RG. 41.666.199-3**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DA CASA DA MULHER DA SECRETARIA EXEC. POLITICAS PARA MULHER**, da (do) **Secretaria Executiva de Políticas para Mulher e Promoção da Diversidade**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 749/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCELO RAMOS DOS SANTOS, RG. 23.419.363-3**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, da (do) **Secretaria Executiva da Pessoa com Deficiência**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 750/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **NILMA APARECIDA ANSELMO, RG. 177.344**, para exercer a função de **SUPERVISOR OPERAÇÃO CEMITÉRIO PARQUE GIRASSÓIS**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 752/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **NILSON DA SILVEIRA, RG. 36.035**, para exercer a função de **UPERVISOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NORTE**, da (do) **Secretaria de Serviços e Obras**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 754/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CLEMER BATISTA MENDES, RG. 37.715.130-5**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DE ATIVIDADES DANÇANTES**, da (do) **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 755/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ADALBERTO VIEIRA BONILHA, RG. 55.081.034**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, da (do) **Secretaria de Assistência Social**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 757/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANTONIO DONIZETE PISSANATI, RG. 16.962.209-5**, para exercer o cargo em comissão de **GERENTE DAS BIBLIOTECAS**, da (do) **Secretaria de Cultura**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 758/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **CARLA AMARAL, RG. 64.966.124-2**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA**, da (do) **Secretaria de Cultura**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 759/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **FERNANDO LESSOS FERREIRA, RG. 30.169.248**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO**, da (do) **Secretaria de Habitação**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 760/23 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RICARDO PHILIPPE RAHHAL, RG. 12.479.829**, para exercer a função de **GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, da (do) **Secretaria de Saúde**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTARIA Nº 730 / 2023 - CESSAR os efeitos do comissionamento das servidoras **CÁSSIA ROBERTA PROPOERO RODRIGUE E CINTIA MARIA DOMINGUES**, junto a Associação dos Professores de Osasco e Região - APOS, publicado através da portaria 631/2023, de 03 de fevereiro do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 731 / 2023 - TORNA NULA a portaria nº 506 / 2023, publicada em 20 de janeiro do ano em curso. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 761 / 2023 - DESIGNAR a Senhora **PAMELA FERREIRA LIRA**, matrícula 198.387, para responder pelo cargo de **GERENTE TÉCNICO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante de férias do titular, **ALBERTO BORGES VALENTE NETO**, matrícula nº 195.470 a partir de 27/02/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICAÇÕES:

Na portaria nº 683/23, publicada em 10 de fevereiro do ano em curso, leia-se: **“EXONERAR, ARTUR LARA FERREIRA**, do cargo em comissão de **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DE EXECUÇÃO FISCAL E DÍVIDA ATIVA, do (a) Procuradoria Geral do Município**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **27 de Fevereiro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria nº 691/ 2023, publicada em 13 de fevereiro do ano em curso, leia-se: **“DISPENSA DE PONTO** a Senhora **SIMONE DE CARVALHO LOURENÇO BONELA**, matrícula nº 196.698 para participar do **“3ª Conferência de Saúde Mental do Estado de São Paulo, 3º CESM”** na cidade de Águas de Lindóia – SP, a partir do dia 13 a 15 de fevereiro de 2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CIDADE DE
OSASCO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****ATO DO PROCURADOR-CHEFE**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 10968/2022) contra o servidor de matrícula nº 194.738, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, inc. III da Lei Complementar 133/05, julga parcialmente procedente o presente processo por infração ao 4º, III, da Lei Complementar 138/2005, aplicando a penalidade de **ADVERTÊNCIA** ao acusado, sanção administrativa prevista para o fato, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 138/2005.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador Chefe da Procuradoria de
Procedimentos Disciplinares



OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

ATO DO PROCURADOR-CHEFE

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 15.943/2021 em face do Servidor, Matrícula nº 194.984, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares em exercício, com a competência determinada pelo artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 133/05, julgou procedente os autos e aplicou a pena de **ADVERTÊNCIA** do acusado, sanção administrativa prevista no artigo 14, da Lei Complementar nº 138/2005.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.

ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria
de Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXTRATOS:

Processo: 21.856/2021; Termo de Aditamento nº 014/2023 ao Convênio nº 001/2022; Conveniente: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Conveniada: **GOAS - GRUPO DE ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Convênio nº 001/2022, por 12 (doze) meses, contada de 28 de janeiro de 2023, conforme manifestação da CONVENIADA por meio dos Planos de trabalho às fls. 360/420 e 449/454, de acordo com as análises da Controladoria Geral do Município às fls. 437/441 e 501/505, Parecer Jurídico às fls. 508/508-verso e Despacho de Autorização da Secretária de Saúde em Exercício à fl. 511; Valor total de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 07.184/2020; Termo de Aditamento nº 015/2023 ao Contrato nº 103/2021; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Educação; Contratada: **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SANTA TEREZINHA**; Assunto: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 103/2021, de prestação de serviços de tratamento equoterápico, por mais 12 (doze) meses, contada a partir de 18 de janeiro de 2023, conforme justificativa da Secretaria de Educação às fls. 478/484, proposta atualizada da CONTRATADA, acostada à fl. 509, Parecer Jurídico às fls. 535/536, e Despacho de Autorização Excelentíssimo Senhor Prefeito à fl. 551; Valor total de R\$ 2.439.650,40 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos); e Vigência: 12 (doze) meses.

Processo: 01.191/2023; Termo de Permissão de Uso nº 021/2023; Permitente; Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **STEFA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.**; Assunto: Fica à PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 3.763, de 26 de maio de 2003 e Decreto nº 9223, de 15 de setembro de 2003, autorizada a realizar o prolongamento da Rede de água e Ligação de rede de Esgoto, no empreendimento Edifício Residencial, localizado na Rua Romildo Isaias Neto, 420 e 432 x Rua Irene Pereira Leitão, Jardim Piratininga, Osasco/SP, com a execução de extensão total de rede de água com um total de 85,00m, e de esgoto com um total de 07,85m, utilizando-se o Método Não Destrutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo, conforme Memorial Descritivo presente às fls. 04/13, Carta de Diretrizes, Processo MOE-173/18 – Carta – 327/21, constantes às fls. 38/44, observando-se as especificações técnicas e instrumentos legais disciplinares de obras; e Vigência: 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo: 01.625/2023; Termo de Permissão de Uso nº 024/2023; Permitente; Município de Osasco/Secretaria de Serviços e Obras; Permissionária: **ASCENTY DATA CENTERS E TELECOMUNICAÇÕES S/A**; Assunto: Fica à PERMISSIONÁRIA, nos termos da Lei Municipal nº 3.763 de 26 de maio de 2003, autorizada a implantar a Rede de Fibra Óptica na Avenida Doutor Alberto Jackson Byington e Rua Bento de Souza Borges, Osasco/SP, com extensão total de 336,00m, Projeto: CRS_OCO_040, utilizando-se o Método Não Destrutivo (MND), ou na eventualidade de abertura de valas haverá o recapeamento da via por completo, observando-se as especificações técnicas e instrumentos legais disciplinares de obras; e Vigência: 30 (trinta) dias.

Processo: 20.030/2022; Contrato nº 012/2023; Contratante: Município de Osasco/Secretaria de Saúde; Contratada: **MESSER GASES LTDA.**; Assunto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL no Fornecimento Ininterrupto de Gases Medicinais a Granel e Comprimido, incluindo a Locação e Manutenção de Tanques Criogênicos fixos, Locação de Central de Suprimento de ar comprimido medicinal e fornecimento de Gases Medicinais Liquefeitos e Comprimidos armazenados em Cilindros, Fornecimento de cilindros e equipamento para óxido nítrico em comodato, de acordo com as especificações do Termo de Referência da Secretaria de Saúde, às fls. 34/53, Proposta da CONTRATADA, à fl. 78; Valor total de R\$ 557.813,82 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e treze reais e oitenta e dois centavos); e Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

DENISE MARIA DAS NEVES E LIMA
Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva
Procuradoria Geral do Município



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 009/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 22.011/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 09 de fevereiro de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 17.653/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 17.650/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 17.652/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCO**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 17.651/2022**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe



CIDADE DE

OSASCOPROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares

PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 014/2023

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Complementar nº 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, inscrita na OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 02.694/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Ernesto de Oliveira Silva
Procuradoria de Procedimentos
Disciplinares
Procurador-Chefe

SECRETARIA DA CULTURA



COMCULTURA – CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE OSASCO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - JANEIRO DE 2023

No dia 30 de janeiro de 2023, às 18h, após a constatação de quórum em 1º chamada deu-se início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural atendendo a convocação publicada na Imprensa Oficial do Município em 27/01/2023 – **IOMO n° 2.381 – página 26** e tendo como pauta: 1 – Representante do ComCultura para o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – FUMDAC e 2 – Criação de Grupo de Trabalho com vistas ao Estudo para Revisão e/ou Revogação da Lei n° 4.595 de 12/09/2013 e do Decreto n° 13.400 de 22/06/2022. Presentes a reunião: Samuel Batista, Vice Presidente e representante da cadeira da Música; Thais Monteiro representante da cadeira das Artes Cênicas; Carolina Rieger representante da cadeira da Literatura; Ivani de Oliveira representante da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico; Nanci Bobbis Marques representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano; Edson Cogo representante da Sociedade Civil – Centrais Sindicais; Paulo José Santos Magalhães representante da Secretaria da Cultura; Renan Pereira de Moraes representante da Procuradoria Geral do Município; Antonio Osmar Orlandini representante da Secretaria da Educação e Antonio Rodrigues dos Santos Filho representante da Secretaria da Cultura. Samuel Batista, na qualidade de vice presidente dirigiu a reunião esclarecendo aos presentes os pontos em pauta colocando: 1º - proposta de renovação da indicação pelo Conselho do Sr. Daniel Bueno como representante da Sociedade Civil junto a Comissão de Gestão e Acompanhamento administradora do Fundo Municipal de Apoio à Cultura – colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes e 2º - criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de rever, propor

alterações ou revogação de Leis e Decretos da área de atuação e funcionamento da Secretaria da Cultura – Leis – 4.501 e 4.595, Decretos – 10.690, 10.989 e 13.400 e Regimento Interno do ComCultura – colocada em votação a proposta foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros presentes e indicados para compor o Grupo de Trabalho: 01 representante da Procuradoria Geral do Município, 01 representante da Secretaria da Cultura – Toninho Rodrigues, 01 representante da Sociedade Civil – Centrais Sindicais – Edson Cogo, 01 representante do Segmento Artístico Cultural – Samuel Batista, foi ainda proposta e aceita pelos Conselheiros presentes a possibilidade de que outros Conselheiros possam contribuir com o referido Grupo de Trabalho. Nada mais havendo para debater deu-se a reunião por encerrada. Eu, Samuel Batista, na qualidade de Vice-Presidente do ComCultura redigi e assino a presente ata. Osasco, 30 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA 14/2023**

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO a importância de formalizar e executar os planos de ações, dando cumprimento às metas de qualidade de ensino estabelecidas para a educação básica e às estratégias de apoio técnico ao desenvolvimento de recursos pedagógicos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as Unidades de Ensino, de forma a reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices de desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e a média municipal e nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

RESOLVE

Art. 1º - Criar no âmbito da Secretaria de Educação Comissão Interna de Elaboração, Implementação e Avaliação da Proposta Pedagógica, para a melhoria dos resultados do desempenho dos estudantes das Unidades Municipais de Ensino de Osasco.

Art. 2º - As atribuições da Comissão são as abaixo especificadas:

I – acompanhar, diagnosticar, e apresentar junto ao setor pedagógico da Secretaria e das Unidades Municipais de Ensino, os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

II – realizar reuniões com as equipes técnicas da Secretaria, para acompanhar as ações junto às Unidades Municipais de ensino;

III – acompanhar o trabalho das escolas através dos mapas de desempenho, com foco na gestão pedagógica e no desempenho dos estudantes;

IV – identificar e difundir as melhores práticas, visando fomentar a transformação pedagógica das escolas;

V – reavaliar as ações;

VI – monitorar e avaliar as ações de formação a serem desenvolvidas, elaborando relatórios trimestrais ao Secretário de Educação;

VII – executar outras atribuições correlatas

Art. 3º - A Comissão será composta por um Coordenador e 8 membros

I – COORDENADOR: Jose Toste Borges – Secretário Adjunto da Educação;

II – MEMBROS

- a) Alessandra Bianca Cornaglia – Secretária Executiva da Gestão Pedagógica
- b) Vera Lucia Navas Hammoud – Diretora de Inovação e Formação
- c) Acácio Lopes da Silva – Gerente de Programas Governamentais
- d) Elisangela Vieira Silva – Gerencia da Educação Fundamental
- e) Camila Trindade – Gerente de Avaliação e Indicadores da Educação
- f) Debora Meyrise Nascimento – Supervisora de Ensino
- g) Irandi Gomes S Oliveira – Gerente de Formação Gestores
- h) Erica Fernanda Ursulino Lemos – Gerente de AEE

Art. 4º - No interesse do Secretário da Educação, a Comissão poderá ser alterada nos seus membros e nas suas atribuições;

Art. 5º - Fica estabelecido que a comissão criada por esta Portaria vigore até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14/02/2023

ANTÔNIO CLÁUDIO FLORES PITERI

Secretário de Educação

SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Portaria Interna Nº 04/2023

Salomão Rodrigues de Lira Junior, Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

Em relação a Portaria Nº 2135/2022, determino a substituição do servidor Fernanda Zachi - Mat. 196675 pelo servidor Luis Fernando Garcia- Mat.199474, como membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Substituição do servidor Camila Costa Lemos - Mat. 198964 pelo servidor Barbara Ribeiro Silva Santos- Mat.199946, como membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Salomão Rodrigues de Lira Junior
Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PORTARIA INTERNA Nº 05/2023

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações da Sociedade Civil, destinada a acompanhar a execução das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública e as Organizações Sociais Civis”

Salomão Rodrigues de Lira Junior, Secretário Executivo da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

CONSIDERANDO A LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, é instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO A Lei Nº 12.764, de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instruir, os procedimentos para indicação dos órgãos colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação das Organizações Sociais Civis, que terá como competência monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre Administração Pública e as Organizações Sociais Civis.

Artigo 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Ana Caroline Theodoro – matrícula:199921
Bárbara Ribeiro Silva Santos – matrícula: 199946
Lana Forte Silva- matrícula: 199632
Larissa Mariana Silva Chavante – matrícula: 199788
Rosângela Cristina Clementino de Oliveira Guesini- matrícula: 49973
Gabriela Gonçalves Verdão Sales Cunha – matrícula: 195262
Luís Fernando Garcia – matrícula: 199474



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO **SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Artigo 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Artigo 4º - Deverá se declarar impedido de integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o membro que nos 05 (cinco) anos anteriores a data de publicação do edital tenha mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações participantes das parcerias, considerando-se relação jurídica dentre outras:

- a) Ser ou ter associado, dirigente ou cooperado da OSC;
- b) Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;
- c) Ter recebido, como beneficiário os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

Artigo 5º - O membro da Comissão deverá ainda se declarar impedido de participar do processo de Monitoramento e Avaliação quando for cônjuge ou parente até 2º grau, inclusive por afinidade dos administradores da OSC ou quando sua atuação configurar em qualquer outra situação de conflito de interesse. Entende-se por conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira impropria, o desempenho da função pública.

Artigo 6º - Fica designada para ser gestora Jennifer Marcelino Pires Peixoto, número de matrícula nº 198944 e seu suplente Samuel da Silva Santos, número de matrícula nº 198402, ambos de provimento efetivo.

Artigo 7º - São atribuições de gestora;

I – Acompanhar a fiscalização a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal 13019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Artigo 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SALOMÃO RODRIGUES DE LIRA JUNIOR
Secretário Executivo da Secretaria da Pessoa com Deficiência

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA REABERTURA DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022

Da publicação do dia 13/02/2023 do Aviso de Reabertura de licitação do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.075/2021 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES COM TECNOLOGIA CHIP.** conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados nos **sítios:** www.comprasnet.gov.br e www.transparencia.osasco.sp.gov.br - Envio das Propostas de Preços pelo site www.comprasnet.gov.br, **onde se lê** com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **14/03/2023**, **leia-se** com DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **14/02/2023** e DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **02/03/2023 às 10h00min.**

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Meire Regina Hernandes
Secretária Executiva de Compras e Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 113/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.923/2023.
DATA DA ASSINATURA: 02/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: R. RIBAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção
VALOR: R\$ 42.632,59 (Quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 114/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.923/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção
VALOR: R\$ 16.033,50 (Dezesseis mil, trinta e três reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 115/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.923/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção
VALOR: R\$ 19.969,60 (Dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 043/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.930/2023.
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: L.D. SILVA REPRESENTAÇÃO - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 497,00 (Quatrocentos e noventa e sete reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 044/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.930/2023.
DATA DA ASSINATURA: 26/01/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES e SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 4.871,63 (Quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 045/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.930/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES e SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 12.520,62 (Doze mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 046/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.930/2023.
DATA DA ASSINATURA: 06/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Meio Ambiente
CONTRATADA: FERGAVI COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Ferramentas
VALOR: R\$ 3.576,81 (Três mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 139/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.168/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: ANDERSON CHRISTENSEM PEREIRA FERRAMENTAS
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Elétrico
VALOR: R\$ 3.213,12 (Três mil, duzentos e treze reais e doze centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 140/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.168/2023.
DATA DA ASSINATURA: 08/02/2023
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: COMERCIAL BELINATO E RIBEIRO EIRELI - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Elétrico
VALOR: R\$ 611,01 (Seiscentos e onze reais e um centavo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 141/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.168/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Elétrico
VALOR: R\$ 115,71 (Cento e quinze reais e setenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 142/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.168/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município
CONTRATADA: ELETROQUIP COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material Elétrico
VALOR: R\$ 13,09 (Treze reais e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 131/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.401/2023.
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2023
CONTRATANTE: Fundo Social de Solidariedade
CONTRATADA: SUPERMERCADO MORADA DO SOL LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Alimentos Estocáveis
VALOR: R\$ 335,91 (Trezentos e trinta e cinco reais e noventa e um reais).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 147/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 9.015,60 (Nove mil, quinze reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 148/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 7.891,60 (Sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 149/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 15.759,60 (Quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 150/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 9.015,60 (Nove mil, quinze reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 151/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 4.507,80 (Quatro mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 152/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 7.879,80 (Sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 153/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 449,60 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 154/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 449,60 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 155/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 449,60 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 156/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 449,60 (Quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 157/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 224,80 (Duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 158/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.692/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social
CONTRATADA: IMPERATRIZ BRASIL ALIMENTOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Água Mineral
VALOR: R\$ 224,80 (Duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 210/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.797/2023.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: PAM ALIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Coffee Break
VALOR: R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 261/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.099/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES e SERVIÇOS EIRELI - ME
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Faixas, Banners, Adesivação e Envelopamentos de Automóveis
VALOR: R\$ 4.732,80 (Quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 262/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.099/2023.
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
CONTRATANTE: Secretaria Executiva da Infância e Juventude
CONTRATADA: FERA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Faixas, Banners, Adesivação e Envelopamentos de Automóveis
VALOR: R\$ 5.195,20 (Cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE**Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco****ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DA MULHER**

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte três, às quinze horas primeira chamada, reuniu-se o presente conselho presencialmente no centro de formação dos professores de Osasco (CEFOP) estando presentes de forma presencial as seguintes conselheiras: Fabiana Alves Shot (representante Semud), Gercicleide (representante Semud), Andrea Cristina dos Santos (representante da educação), Cyntia Aparecida Nogueira Coelho (Fundo Social de Solidariedade), Mônica Aurélio Bomfim dos Santos (Secretaria da Saúde), Ana Cláudia Paracelos de Souza Silva (Soc. Civil/Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região), Creusa de Oliveira (Sindicato dos metalúrgicos de Osasco e região), Maria Aparecida Mattos (Soc. Civil Associação Camila), Maria Cesária da Silva (Soc. Civil federação das associações amigos de bairro), Caroline do Amparo Cerqueira e Isabella Paiva da Fonte Falcone ambas da (Soc. Civil/Instituto Caminhos contra Injustiça/ICCI), Juliana Gomes Curvelo (Camara Municipal de Osasco), Ivanilda Almeida de Souza (Soc. Civil/Projeto Mais Mulher). Fabiana Alves foi indicada para presidir a reunião e Gercicleide Secretariar. Gercicleide iniciou a Reunião em segunda chamada as 15hs26 com informes e agradecendo a presença de todas, explicando a ausência da Secretária.

Ana Claudia: falou do trabalho da gestão anterior, fez um apanhado geral em relação a cartilha, foi enviado no grupo do conselho com ajustes, observou que este material tem que ser feito sem data e ano, para que não tenha perca de material.

Andréia fez algumas modificações na cartilha, ponderando o que é o conselho, parte executiva com as responsabilidades, espaço, discussão. Fiscalizar a prestação de serviços, primordial o conselho ser parceiro e estar próximo na construção. Não perder o fio essencial, sendo do governo legitimidade para atuar, órgão independente, cuidados, ações e parceiros. Se ações já existem, ter clareza. Citou exemplo, muita luta sem parceria



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

não gera resultados. Tem que haver liberdade de fiscalização e construções de ações de olho com o que acontece em Osasco.

Juliana: incluiu na pauta Hospital e Maternidade Amador Aguiar e Casa da Mulher. (pauta)

Ana Claudia: se coloca a disposição para criar um site do conselho. Cleide ficou de verificar com o pessoal da informática e comunicação. Juliana: diligências no hospital, casos do dia a dia no hospital, atenção básica, aspectos que podem ser avaliados, trabalho de parto no Amador Aguiar. Fazer um trabalho com funcionárias, trabalho pesado, ação do conselho com a maternidade, projeto de lei – reconhecimento da importância do Amador Aguiar que é uma prioridade de saúde pública, proposta positiva para o hospital junto com as mulheres. Para funcionárias conversas, atuando dentro do hospital. Por exemplo: Qual é a causa da mortalidade no pré-natal e o que podemos propor. Função fiscalizadora e propositiva, objeto de trabalho. Focar e formar uma comissão de campanha de colocação de Diu. A mesma conseguiu um milhão de emendas, descentralização e parcerias para atender todo município. Carol: Citou a capacidade, reconhecimento e participação. Exemplificou parceria com a SEPPIR. Nos orçamentos, saúde, sociedade civil, guarda municipal e instituto de vulnerabilidade social. Ter outro olhar, dado reconhecimento, campanha no município. Levar a prevenção mais a fundo. Ana: falou sua opinião, que as comissões para estas demandas e projetos não funciona, prefere deixar em aberto para que todas conselheiras participem. Fabiana/Carol/Dra. Monica: propôs para ajudar e colaborar. Dra. Adriana da OB: deu um exemplo de um caso que tinha atendido um terço das mulheres atendidas precisa de atendimento psicológico. Objetivo do nosso trabalho em conjunto, pensar planejamento. Após todos os apontamento foi feita a nova eleição da mesa diretora, Caroline do Amparo Cerqueira e Ana Claudia Paracelos se colocou a disposição para o cargo de presidência, e Juliana Gomes e Ivanilda Almeida (Nilda) colocou o nome a disposição para ser secretaria, sendo eleita Presidente do Conselho Caroline do Amparo Cerqueira, Ana Claudia Vice



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

presidente, Ivanilda secretaria e Juliana Curvelo 2ª secretaria. Fabiana: mencionou as datas que ficaram planejadas para as reuniões mensais do conselho, sendo toda última segunda-feira do mês, com exceção de dezembro: 27/02/2023 – 27/03/2023 – 24/04/2023 – 29/05/2023 – 26/06/2023 – 31/07/2023 – 28/08/2023 – 25/09/2023 – 30/10/2023 – 27/11/2023 e 18/12/2023.

Sem mais, reunião encerrada às 17:23hs.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE OSASCO

Convocação Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Osasco

No uso das atribuições, convoco reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher/CMDM/Osasco, para o dia 27 de fevereiro de 2023, às 15h em primeira chamada, com teto máximo de finalização às 17 horas, a realizar-se no Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Águeda Tereza Benotti Pires, sito a Rua dos Marianos, sem nº (frente casa 301) ou Rua Marechal Rondon, 263 – Centro – Osasco - São Paulo; com a seguinte pauta:

- Eleição da vice-presidente do conselho da mesa diretora;
- Eleição da 1º secretária do conselho da mesa diretora;
- Proposta do Curso de Capacitação para conselheiras de forma online;
- Encaminhamentos da reunião do dia 25/01/2023 sobre o tema para parceria com o Hospital Amador Aguiar (casa da Mulher); participação do conselho no evento do dia 11/03/2023 com a Semud;
- Confecção da Cartilha e redes sociais conselho da mulher.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estimas e apreço e nos colocamos a inteira disposição no que se julgar necessário.

Osasco, 13 de fevereiro 2023.

Caroline do Amparo Cerqueira
Ana Claudia Paracelos
Juliana Gomes Curvelo

Mesa Diretora do CMDMO
Presidência

SECRETARIA DE FINANÇAS**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.518/2022

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO: CURSO IN COMPANY “RETENÇÃO DE TRIBUTOS NA FONTE DE NOTAS FISCAIS COM ÊNFASE EM INSS E IR.”

DESPACHO

Autorizo a contratação direta por dispensa de licitação conforme artigo 75, inciso II, da Lei 14133/2021, da empresa CASCUDO POTIGUAR NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 40.480.094/0001-68, no valor total de R\$ 14.839,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais), para Capacitação: Curso in Company – “Retenção de Tributos na Fonte de Notas Fiscais com Ênfase em INSS e IR”.

Publique-se, e a seguir encaminhe o presente à Subsecretaria do Tesouro Municipal para providências cabíveis.

Atenciosamente,

Osasco 09 de janeiro de 2023.

Bruno Mancini

Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5944/2018

INTERESSADO: SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA DE AEROFOTOGRAMETRIA, PLANTA DE VALORES GENÉRICOS, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS.

RETIFICAÇÃO: PUBLICAÇÃO CONSTANTE NO IOMO DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2022, LEIA-SE:

DESPACHO

Considerando os elementos que constam do processo administrativo em referência, em face ao parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 3195/3201, **AUTORIZO** a prorrogação da vigência do contrato nº 074/2019, firmado com o CONSÓRCIO BASE - MILLENIO, inscrita no CPNJ nº 34.906.782/0001-44, por mais 07 (sete) meses, a partir de 04 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Osasco, 13 de fevereiro de 2023

Bruno Mancini
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SEGOV
SECRETARIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E
EMPREENDEDORISMO
CASA DO EMPREENDEDOR – JURANDIR PAES

Nº PROCESSO / INTERESSADO

010407/2019 MINISTERIO MANANCIAL PALAVRA VIVA
 001129/2023 MBB ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 002194/2023 INFRASEG SEGURANÇA LTDA
 002391/2023 FENIX TRANSPORTADORA E MUDANÇAS LTDA
 002403/2023 SPRINT CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL,
 INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E TREINAMENTO LTDA
 002594/2023 DANIELE COELHO DE OLIVEIRA
 002644/2023 MAR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 002662/2023 AB SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 002669/2023 CFP TRANSPORTES LTDA
 002678/2023 SANTA ORIGEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 002680/2023 MORUMBI MAXIMO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 002703/2023 IAM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
 002706/2023 RODOLFO HENRIQUE SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA
 DA INFORMAÇÃO
 002707/2023 ANDREZA L. MORAIS LTDA
 002715/2023 DAYANE MATOS LIFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
 002720/2023 J.R.R EVENTOS LTDA
 002744/2023 FRS LOCACAO E SERVICOS LTDA
 002761/2023 BARTUNES FISIOTERAPIA LTDA
 002762/2023 ANDRE A MONTEIRO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
 011171/2022 MAMA GASTRONOMIA LTDA
 026490/2015 TAIFUU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP
 023707/2022 CLB SUPERMERCADO LTDA
 023583/2022 ALIANE JESUS DOS SANTOS
 022610/2022 BOLICHE PISTA 12 LTDA
 021758/2022 JOSE DOMINGOS COSTA
 019571/2022 GESSARKY GARCIA DE LIMA
 018297/2022 KAREN STABILE COSTA DIAS
 018573/2022 CACAUTELLO CHOCOLATES LTDA
 021811/2022 GUMERCINDO SORVETES LTDA
 011414/2021 JULIO PEREIRA DA SILVA NETO
 014134/2022 COSTA ATLANTICO UTILIDADES E DECORAÇÃO LTDA
 014005/2022 RESTAURANTE TEMPERO CASEIRO LTDA
 010690/2022 ADRIANO AUGUSTO MARCAL
 015324/2022 AMERIFIT COMERCIAL LTDA
 013771/2022 SUPERMERCADO LEGAL E BARATO LTDA
 014126/2022 THE MUTT DOG LTDA
 012777/2022 BLLGR ALIMENTAÇÕES LTDA
 006486/2022 F.F. COMERCIAL AGRICOLA EIRELI
 003083/2003 HUNGRY WOLF COM. DISTRIBUIÇÃO PROD ALIM LTDA
 015133/2021 ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SEGOV
SECRETARIA EXECUTIVA DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E
EMPREENDEDORISMO
CASA DO EMPREENDEDOR – JURANDIR PAES

017271/2021 JIM DANER DE OLIVEIRA
020799/2021 BRUNA OLIVEIRA SILVA
002803/2023 MAYARA RODRIGUES SERACHINI
002799/2023 KARINA ABREU VERDADEIRO
002797/2023 SALES SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
002796/2023 VITOR VICENTE DA SILVA
002789/2023 HELLEN DIZERO NEVES
002785/2023 VALDIAS COMERCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
002806/2023 CELSO MENDES
002805/2023 ANDRE MATUKAJ RETIFICA DE MOTORES E PEÇAS LTDA
002843/2023 RODRIGO DA SILVA CRUZ
002842/2023 IGOR VENICIUS PEREIRA FARIAS QUIDUTE
002826/2023 ANA PAULA DA SILVA PEREIRA
002825/2023 CAMILA PAULA DA SILVA
002816/2023 ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS
002808/2023 CARLOS EDUARDO TOBIAS
002845/2023 AILTON JUNIO RAMOS DA FONSECA
002963/2023 ADRIANA VIEIRA TANAN
002784/2023 GABRIEL RODRIGUES PAIVA DE OLIVEIRA
002780/2023 ELZA IWASAKI RAMOS
002759/2023 BIANCA KELLER FUSCO RAMALHO
002758/2023 BRUNO ANTONIO RAINHA
002756/2023 THALITA DE OLIVEIRA
002754/2023 KLEBER ROBERTO SCHUTT
002746/2023 SONIA REGINA TANTOS OUTOR
002724/2023 RAFAEL LEMOS SARAIVA CONSULTORIA
002676/2023 GENIOS AUTO VIDROS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA
002611/2023 JOAQUIM SANTOS NETO
002372/2023 VINICIUS MENDES AVILLA
001754/2023 DAMIÃO DIAS SANTOS

ALEXANDRE MARIA
Diretor de Licenciamento e Empreendedorismo

HAMILTON GARCIA SANT'ANNA FILHO
Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202304003798 (MEMORANDO EXDFCU)

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**MM SALGADOS**”, localizado na Avenida das Esmeraldas – nº 324 – Jardim Mutinga — Osasco.
- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202303007327 (OFÍCIO EXDFCU)

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

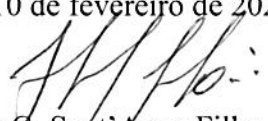
Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

- a). “**FUNILARIA**”, localizado na Rua João Guimarães Rosa – nº 448 – Jardim Veloso – Osasco.
- 2). Publique-se.
- 3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 10 de fevereiro de 2023.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA EXEC. DE FISCALIZAÇÃO, LICENCIAMENTO E EMPREENDEDORISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

PROTOCOLO DIGITAL Nº 202303007347 (MEMORANDO EXDFCU)

Assunto: LACRE DO ESTABELECIMENTO

Despacho:

1). Nos termos das normas descritas na **Lei nº 383 de 17/09/2020 artigo 7º, § 2º**, que dispõe o seguinte:

Art. 7º Na existência de qualquer tipo estabelecimento sem o devido Alvará de Funcionamento válido será expedida notificação pela unidade competente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam realizados os atos necessários à sua regularização.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, caso não seja cumprido o prazo fixado, o estabelecimento será fechado e lacrado pelo órgão competente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à espécie.

DETERMINO o encerramento das atividades mediante **LACRE** nas portas do estabelecimento comercial descrito abaixo:

a). “**ADEGA – BAR – TABACARIA CORINGA HALL**”, localizado na Rua Doutor Nelson Pizzoti Mendes – nº 493 – Portal D’Oeste — Osasco.

2). Publique-se.

3). Segue para as devidas providências.

Osasco, 13 de fevereiro de 2023.


Hamilton G. Sant'Anna Filho.

Secretário Executivo de Fiscalização, Licenciamento e Empreendedorismo.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

O **MUNICÍPIO DE OSASCO**, FAZ SABER, que tramita perante à Secretaria de Habitação – Departamento de Regularização Fundiária o procedimento de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S, do núcleo denominado de “**AT – SANTO ANTÔNIO**”, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Assim, ficam **NOTIFICADOS** todos os interessados, em especial aos titulares de domínio dos imóveis das matrículas abaixo relacionadas para que apresentem impugnação dentro de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital.

ENDEREÇO	TRANSCRIÇÃO/ MATRÍCULA	CONFRONTANTES	CPF/CNPJ
Rua Jacinto, 322 – Jardim das Flores - Osasco/SP	31.260	Ives Alcazar Gomes e Sueli Aparecida Alcazar	N/C 038.807.388-82
Av. João de Andrade, 1037 – Jardim Santo Antonio - Osasco/SP	34.054	Ana Lúcia Silvia dos Santos	378.528.175-72
Rua José Ermirio de Moraes, 27 – Jardim Santo Antonio Osasco/SP	35.957	Benedito Pereira de Souza	905.805.328-87
Rua José Ermirio de Moraes, 27 – Jardim Santo Antonio - Osasco/SP	35.957	Elmo Mendonça de Souza e Neusa Aparecida de Souza	682.136.038-34 N/C
Rua Cristina Rejani Camilo, 112 – Jardim Santo	37.082	João Martins dos Santos e Antonia Pereira Martins	842.095.188-91 089.416.588-70

Antonio - Osasco/SP			
Rua Cristina Rejani Camilo, 38/ Cs 01 – Jardim Santo Antonio - Osasco/SP	40.497	Maria Aparecida Alves Silva	094.202.138-03
Rua Cristina Rejani Camilo, 08 – Jardim Santo Antonio - Osasco/SP	40.906	João Carlos da Costa e Quitéria Severina Pereira Carlos	070.151.434-53 N/C
Rua Cristina Rejani Camilo, 38 – Jardim Santo Antonio - Osasco/SP	40.497	Sergio Luiz Emiliano	096.502.848-85
Rua Senador Bento Pereira Bueno, 230 – Vila Progresso - Jundiaí/SP	43.334	Débora Aparecida Oska	356.168.758-05
Rua Senador Bento Pereira Bueno, 230 – Vila Progresso - Jundiaí/SP	43.334	Fernando José Oska	364.045.838-95
Rua Senador Bento Pereira Bueno, 230 – Vila Progresso - Jundiaí/SP	43.334	Jose Antonio Oska	058.125.068-09
Rua Cristina Rejani Camilo, 154 – Jardim Santo	43.779	João Barbosa e Guiomar Lazara Barbosa	N/C 522.943.078-87

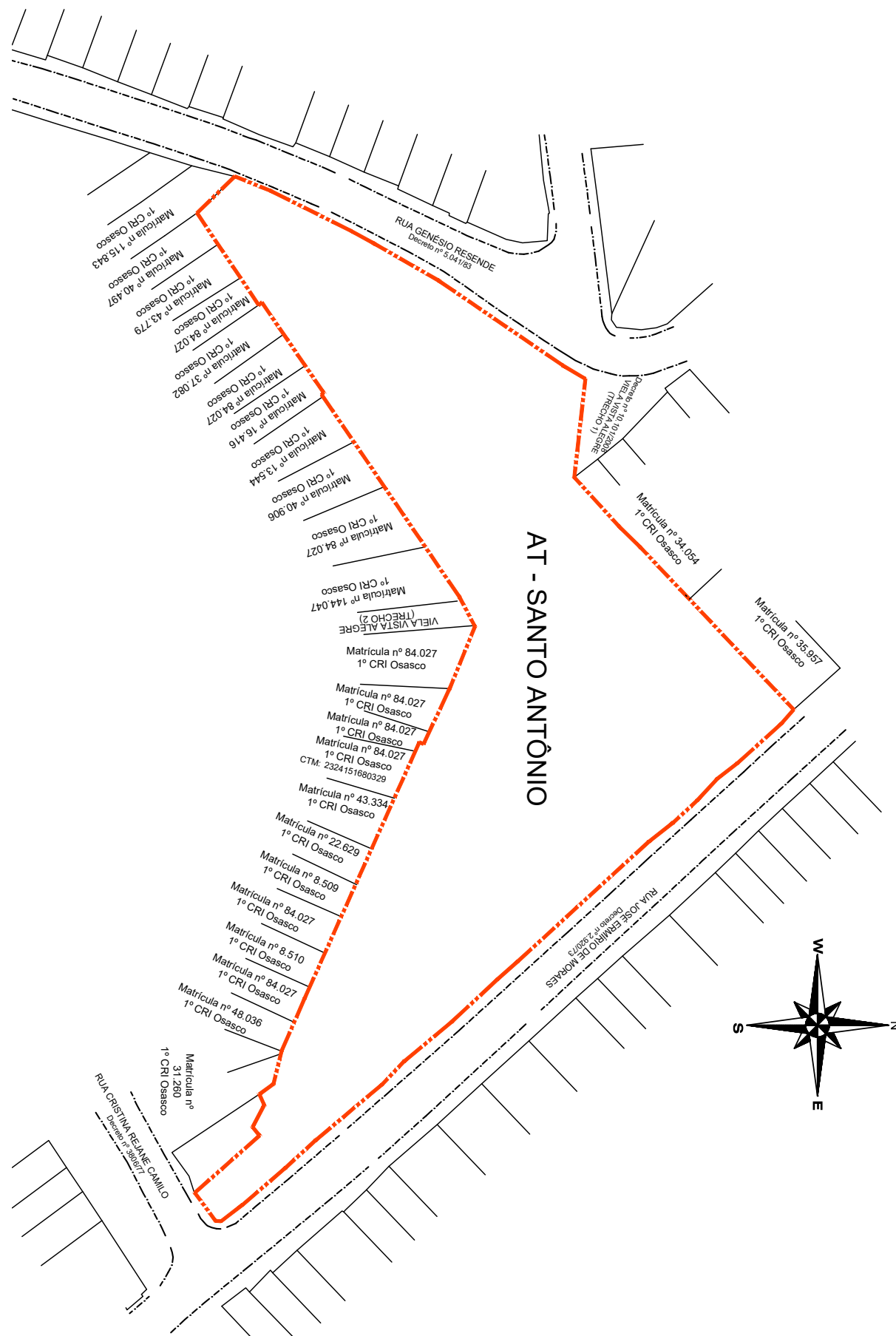
Antonio - Osasco/SP			
Rua Cristina Rejani Camilo, 50 – Vila Prado - Osasco/SP	48.036	Zulmira Picolote Gonçalves	155.696.948-11
Praça Almeida Junior, 89 – Liberdade - São Paulo/SP	84.027	Carmem Maria Prado França e Edgard de Novaes França Filho	N/C N/C
Praça Almeida Junior, 89 – Liberdade - São Paulo/SP	84.027	Daisy Prado Ferreira e Mucio Porphyrio Ferreira	N/C N/C
Praça Almeida Junior, 89 – Liberdade - São Paulo/SP	84.027	José Edgard Ferraz Prado	N/C
Rua Cristina Rejani Camilo, 166 – Jardim Santo Antonio - Osasco/SP	115.843	Francisco Raimundo de Carvalho e Maria Mendonça de Carvalho	248.878.628-49 168.234.578-56
Rua Cristina Rejani Camilo, 50 – Vila Prado - Osasco/SP	144.047	Claudionor Cordeiro de Asevedo e Luzanira Morais de Sales Asevedo	525.778.138-72 844.919.658-20
N/C	13.544	Jose Colombaroli Filho e Olivia Santello Colombaroli	489.203.558-00 / N/C
N/C	22.629	Joaquim Arrais Bezerra Marileide Siqueira Leite Arrais	818.514.218-15 N/C
N/C	16.416	Roque Afonso de Camargo Edina de Souza Camargo	N/C 274.197.468-34
N/C	8.509	Waldir dos Santos Thomazia Almeida dos Santos	N/C N/C
N/C	8.510	Severino Rosa de Oliveira	642.917.828

		Maria de Lourdes Mendes	N/C
--	--	-------------------------	-----

Estando em termos expediu-se o presente edital para notificação dos confrontantes relacionados acima, e eventualmente demais interessados para que querendo, apresentem a impugnação perante o Município, junto à Secretaria de Habitação – Departamento de Regularização Fundiária, localizada na Alameda dos Ipês, 28 – Vila Osasco – Osasco/SP – CEP: 06086-230 ou via e-mail: regularizacao.sehab@osasco.sp.gov.br.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

PEDRO SOTERO DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Processo administrativo Nº 1.330/2023

Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Assunto: Contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais & Compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, na modalidade EAD, para os servidores da Secretaria de Planejamento e Gestão.

À vista dos elementos contidos no Processo Administrativo em referência e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, AUTORIZO a contratação por dispensa de licitação, da GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.813.986/0001-72, pela importância de R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais).

Publique-se.

Após encaminhe-se a Secretaria Finanças para empenho e demais providências sequenciais necessárias.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023

Eder Máximo

Secretário de Planejamento e Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Portaria Interna nº 002/2023 – GAB/SEPLAG.

Com a finalidade de manter atualizado os indicados que compõem a Gestão de Atas de Registro de Preços desta pasta, solicito publicação na Imprensa Oficial, referente a alteração de informações na Portaria Nº 1737 – Gestão de Atas de Registro de Preços, de 03/08/2022, conforme descrição abaixo:

Nome: Ricardo Leandro Rodrigues (titular)

E-mail: Ricardo.seplag@osasco.sp.gov.br

Matrícula: 199.981

Contato: 2182-1140 / 96364-6432

Nome: Marineide Damasceno Souza (suplente)

E-mail: Marineide.seplag@osasco.sp.gov.br

Matrícula: 190.155

Contato: 2182-1387 / 98737-9543

Dr. Luiz Henrique do Nascimento

Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE SAÚDE**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTÁGIO MÉDICO – 2023****EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

O Hospital Municipal Antônio Giglio no Município de Osasco torna público a abertura de Seleção Pública para o Estágio Médico na Área de Clínica Médica.

I – PROGRAMA E VAGAS

1. A Seleção destina-se ao preenchimento de vagas para médicos estagiários, conforme quadro a seguir:

PROGRAMA	DURAÇÃO	Nº DE VAGAS
Clínica Médica	02 anos	02

II – REGRAS GERAIS

1. O candidato deverá seguir as normas e regras do Programa de Residência Médica em Clínica Médica;
2. As vagas não serão contempladas com bolsas de estudos;
3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com no mínimo 15 minutos de antecedência, munido de caneta transparente, tinta azul ou preta e documento de identificação oficial com foto e comprovante de inscrição;
4. O documento apresentado deve estar em condições de forma a permitir a identificação do candidato

5. Durante a prova não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer espécie de equipamento eletrônico ou de comunicação, assim como protetores auriculares ou qualquer material que não seja estritamente necessário para a realização da prova. Celulares deverão permanecer desligados desde a entrada do candidato ao local da prova até sua saída;

6. Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

- a)** Apresentar-se após o horário marcado para início da prova;
- b)** Não apresentar documento oficial exigido no edital;
- c)** Não comparecer no dia da prova;
- d)** Não devolver a prova com as respostas no final do tempo previsto para realização da prova;
- e)** Estiver fazendo uso de qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação;

III – DAS INSCRIÇÕES

- 1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital;
- 2.** A inscrição deverá ser efetuada no período de 16/01/2023 a 28/02/2023, exclusivamente via e-mail conforme descrito no item 3d;
- 3.** São condições para inscrição:
 - a)** Ser brasileiro ou estrangeiro diplomado em Medicina até a data de início do estágio;
 - b)** No caso do candidato estrangeiro ou brasileiro com diploma de Medicina obtido em faculdade do exterior é necessário que o referido diploma tenha sido revalidado pelas Universidades autorizadas pelo MEC, comprovar a proficiência em língua portuguesa e visto permanente definitivo no País, no caso de ser estrangeiro, conforme resolução do CFM – nº 1.831/2008 e nº 1.832/2008.
 - c)** Possuir comprovante de inscrição no CRM ou cópia autenticada do diploma, ou documento emitido oficialmente pela Faculdade de Medicina que ateste haver completado ou estar completando até a data de início do estágio o último ano de graduação em medicina e que conste, necessariamente, que o curso de medicina dessa Instituição está devidamente reconhecido pelo MEC;

- d) A intenção de inscrição para o Estágio em Clínica Médica deverá ser enviada ao e-mail coremeantoniogiglio@gmail.com juntamente com todos os documentos exigidos no item 4.
- e) O mesmo deve constar no Assunto : **ESTÁGIO EM CLÍNICA MÉDICA 2023** (nome do candidato).

4. Inscrições:

O candidato deverá anexar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) RG; CPF ou CNH;
- b) Comprovante de residência;
- c) Currículo;
- d) Comprovante de inscrição no CRM ou Declaração da Instituição de Ensino Superior devidamente reconhecida pelo MEC, atestando ter completado ou estar completando, até o dia de início do estágio, o curso de Graduação em Medicina ou a cópia do certificado de conclusão.

IV- DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Será composta por uma prova de múltipla escolha de conhecimentos gerais em medicina, contendo 30 questões de Clínica Médica equivalendo a 60% da nota final, terá duração de 1 hora e 30 minutos. Na sequência entrevista com Supervisor e Coordenador do Programa.

DATA: 02/03/2023 as 10horas

LOCAL: Anfiteatro do 4º andar Hospital Municipal Antônio Giglio

Será desclassificado da seleção o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido
- b) Não comparecer à prova
- c) Não apresentar documentos exigidos
- d) For surpreendido em comunicação de qualquer espécie com outrem ou livros, anotações, etc.
- e) Não haverá prorrogação do tempo previsto de prova quaisquer que sejam os motivos.
- f) A prova não será realizada fora do local e horário determinados.

CLASSIFICAÇÃO FINAL:

Será encaminhada via e-mail à todos os candidatos no dia **02/03/2023**, a partir das 16hrs. Sendo que os 2 (dois) primeiros colocados deverão realizar a matrícula conforme item V. Caso os candidatos selecionados não compareçam para a matrícula, os próximos da lista serão chamados segundo a ordem de classificação. O número de vagas poderá ser ampliado conforme orientação do Supervisor e Coordenador do Programa.

CRITÉRIO DE DESEMPATE:

O desempate será feito pela nota atribuída ao candidato na segunda etapa da seleção.

V – DA CONVOCAÇÃO E MATRÍCULA

1. As matrículas serão realizadas na COREME do Hospital Municipal Antônio Giglio em Osasco, no dia 03/03/2023 das 8h00 às 15h00 e os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) 01 Foto 3x4
 - b) 01 cópia autenticada do CRM
 - c) 01 cópia RG, CPF ou CNH
 - d) 01 cópia do Título de eleitor
 - e) 01 cópia da Certidão de nascimento ou casamento
 - f) 01 cópia autenticada frente e verso do Diploma de Conclusão da Graduação em Medicina
 - g) 01 cópia de comprovante de endereço.

VI – DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição de recurso será de até 01 dia útil a partir da data da divulgação do resultado final.
2. Na falta de um dos documentos exigidos, a matrícula não será efetuada.
3. O não comparecimento do candidato classificado no período estipulado para a matrícula implicará em perda da vaga.
4. Caso haja uma segunda chamada esta será feita 24 horas após o recebimento das matrículas da primeira chamada, respeitando a ordem de classificação final. Os candidatos da segunda chamada receberão por e-mail as instruções para matrícula

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

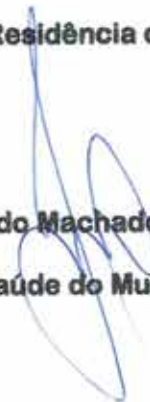
- 1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da seleção, tais como se encontram estabelecidas no edital e nas normas legais pertinentes, bem como eventuais adiamentos, comunicados e instruções;**
- 2. A inexatidão ou irregularidade de afirmativas e documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão na nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal;**
- 3. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações;**
- 4. A seleção dos candidatos será realizada de acordo com a legislação aplicável, nos termos do edital;**
- 5. Todos os cálculos de pontuação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.**
- 6. Os candidatos inscritos assumem o compromisso de aceitar o Regulamento do Estágio Médico, assim como, o Regime Interno do Hospital Municipal Antônio Giglio. Os aprovados deverão iniciar o estágio em 06/03/2023 às 08.00h no mesmo local de realização da prova.**
- 7. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas a critério exclusivo do Supervisor do Programa de Residência Médica.**
- 8. Caberá à COREME a homologação do resultado final da seleção e a resolução dos casos omissos neste edital.**
- 9. O estágio é homologado e devidamente reconhecido pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica.**

Osasco, 09 de janeiro de 2023.



Dr. Sérgio Paulo P. Der Torossian
Internista - Medicina do Esporte
Cardiologista - Esportes e Reabilitação
CRM 52429

Dr. Sergio Paulo Pinheiro Der Torossian
Supervisor da Residência de Clínica Médica



Fernando Machado Oliveira
Secretário de Saúde do Município de Osasco

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 010 / 2023

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

“Em relação as Portarias de números 055/2021, 056/2021, 057/2021, 058/2021, 059/2021, 060/2021, 061/2021 e 062/2021, determino a substituição da servidora, **Fernanda Fidelis de Figueiredo - Matrícula nº 110.296** pela servidora **Alessandra Vieira Leão - Matrícula nº 110.273**, como membro da Comissão Especial Processante.”

Osasco, 13 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA GCMO

PORTARIA INTERNA Nº 011 / 2023

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, considerando os fatos apurados no Processo Administrativo nº 008521/2022, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 90, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 129/2005, torna pública a seguinte decisão:

DESIGNO para a composição da Comissão Especial Revisional os seguintes servidores: **Jacqueline Lopes de Lima Oliveira - Matrícula nº 110.308 como Presidente; Alessandra Vieira Leão - Matrícula 110.273 e Felipe Bernardino Hermesdorff - Matrícula nº 138.085**, como membros.

Osasco, 14 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ VIRGOLINO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SETIDE/2023

SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DO SERVIÇO DE WI-FI GRATUITO, MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS DE UTILIDADE PÚBLICA, REVITALIZAÇÃO, PRESERVAÇÃO E FOMENTO ECONÔMICO, CULTURAL, ARTÍSTICO E TURÍSTICO MUNICIPAL EM TODA EXTENSÃO DA RUA ANTÔNIO AGÚ, CENTRO DE OSASCO

CONSIDERANDO que o *Programa Osasco Internet para Todos* busca democratizar o acesso à Internet e aprimorar a experiência dos munícipes nos espaços públicos municipais, por meio de um serviço que oferece sinal *wireless* gratuito em diversas regiões do Município de Osasco;

CONSIDERANDO a oportunidade de desoneração da Administração Municipal, quanto às despesas incorridas para a implantação do referido programa, obtida por meio de parcerias com a iniciativa privada;

CONSIDERANDO a possibilidade de captação do estabelecimento de parcerias voltadas à: (1) pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi; (2) painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura de Osasco, por meio da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Serviços e Obras, torna pública a realização de Chamamento Público para receber propostas para



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

celebração de Termo de Cooperação, visando (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

- 1.2. Sem deixar de observar ao disposto a Lei Complementar 206/2011, que dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do município de Osasco.
- 1.3. Todas as despesas decorrentes dos serviços, equipamentos, instalações e infraestrutura objeto desse termo de cooperação, bem como quais tipo de indenizações serão de responsabilidade do parceiro.
- 1.4. O presente Chamamento se regerá pelas condições e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos, pautado na fundamentação das seguintes normas legais:

Normas legais nacionais:

- Lei 12.965, de 23-04-2014 (marco civil da internet);
- Lei 13.709, de 14-08-2018 (lei geral de proteção de dados pessoais)
- Lei 8.666/1993, subsidiariamente.

Normas legais municipais:

- Lei complementar 206, de 09-05-2011
- Lei 4.757, de 05-05-2016; e
- Decreto 11.453, de 28-03-2017, que assim estabelece:

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a receber bens, serviços ou valores pecuniários em doação e estabelecer parcerias de



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

colaboração com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 3º Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e a prestação de serviços, com ou sem encargo para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, as quais submeterão as propostas à análise da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 1º O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§ 2º O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana, nos termos da Lei Complementar nº 206, de 09 de maio de 2011.

§ 3º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 8º Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 9º As parcerias serão formalizadas pôr termo de colaboração, em consonância com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 10 As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 1.5.** Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo os documentos para Habilitação e Proposta, na Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, localizada Avenida Lázaro de Mello Brandão, 300 – Vila Campesina – Osasco/SP, de segunda a sexta, das 8h às 17h, até a data de abertura da sessão, os quais serão abertos, impreterivelmente, em sessão pública, as **10h00min do dia xx de xx de 2022**, na sala de reuniões da SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme procedimento aqui previsto.
- 1.5.1.** Na hipótese de não serem apresentadas propostas até a data especificada no item anterior, o prazo para apresentação dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta deste Chamamento Público poderá ser prorrogado, mediante publicação de Comunicado nos mesmos meios de publicidade.
- 1.5.1.1.** O critério de julgamento será o de melhor técnica, conforme parâmetros estabelecidos neste Edital, diante da ausência de disputa de preços.
- 1.5.1.2.** O parceiro deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários dos usuários, não compartilhando, em nenhuma hipótese, inclusive para uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações de usuários, sempre observando os preceitos constitucionais e legais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais; para a autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante.
- 1.5.1.2.1.** Por informações de usuários identificáveis entende-se que se tratam de dados que ferem a privacidade do usuário.
- 1.5.1.2.2.** Somente é possível compartilhar estas informações de maneira agregada de modo que não seja possível identificar quem são os usuários individualmente.
- 1.5.1.2.3.** O uso de informações em desacordo com este item 1.5 ou com as determinações da Prefeitura implica infração gravíssima, ensejadora das sanções de multa correspondente a inexecução total do ajuste e de



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

declaração de inidoneidade, disciplinadas no Termo de Cooperação, bem assim da sua rescisão, além de sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações civis e criminais aplicáveis.

2. OBJETO DO CHAMAMENTO

2.1. O objeto deste chamamento público é o recebimento de propostas para celebração de Termo(s) de Cooperação, visando a (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco e seus anexos, em especial o **Anexo I - Termo de Referência**.

2.2. A localidade que será objeto do presente chamamento consta no **Anexo I - Termo de Referência**.

2.3. As ações previstas neste Chamamento não implicam em qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos, a **exploração de marca do(s) parceiro(s) do Programa**, por meio de sua divulgação e/ou inserção publicitária em meio digital quando do acesso pelos usuários ao *Programa Osasco Internet para Todos*, de acordo com o Artigo nº 7 do presente documento.

2.3. Deverá constar do Termo de Cooperação a relação de bens objeto da parceria firmada no âmbito do Programa e o(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.3.1. Caso o parceiro não possua o documento fiscal dos bens referentes ao objeto do futuro termo de cooperação, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo responsável legal, da qual conste ser ele o proprietário legítimo dos bens, bem como a descrição detalhada do bem, conforme consta no modelo de declaração apresentado no inciso VI alínea "a" do subitem 5.2.

2.4. A avaliação das Propostas recebidas, bem como os demais atos pertinentes ao presente Chamamento Público caberão à **Comissão Especial de Avaliação**, que será oportunamente constituída mediante portaria a ser publicada pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

2.5. As condições, características técnicas e nível de serviço previstos no **Anexo I - Termo de Referência** são as mínimas exigidas, podendo ser apresentadas propostas que superem o estabelecido neste Chamamento e seus Anexos.

2.6. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado, está discriminada neste Chamamento e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

2.7. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para download dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=87>, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

3.2. Os eventuais questionamentos sobre dados técnicos ou jurídicos relativos ao presente Chamamento Público deverão ser formulados por escrito, até 05 (cinco) dias



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

úteis anteriores à data designada à abertura da sessão, por meio de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), dirigidos à Comissão Especial de Avaliação e enviados em arquivo anexo pelo e-mail seit@osasco.sp.gov.br.

3.2.1. As respostas aos questionamentos serão disponibilizadas na internet, no endereço eletrônico: <http://transparencia.osasco.sp.gov.br/?cod=87>.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPACAO

4.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições deste Edital e seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações do(s) Proponente(s), bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4.2. Poderão participar do Chamamento Público pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras com filial ou sede no país, legalmente constituídas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

4.3. É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento, observadas as seguintes regras:

4.3.1. Indicação da empresa líder;

4.3.2. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de chamamento público, quanto na de execução do Termo de Cooperação;

4.3.3. Prazo de duração do grupo deve coincidir com o prazo da vigência do Termo de Cooperação;

4.3.4. A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Secretaria de Tecnologia, Inovação



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

e Desenvolvimento Econômico, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação dos proponentes em questão.

4.3.5. Compromisso de que o grupo não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes;

4.3.6. No ato da apresentação da proposta, o grupo que fizer uma postulação conjunta deverá, caso ainda não esteja formalmente constituído, apresentar declaração de vontade;

4.4. O oferecimento de proposta importa total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes às condições do edital.

4.5. Será vedada a participação de empresas:

4.5.1. Que estejam declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

4.5.2. Sob processo de concordata ou falência;

4.5.3. Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5.4. Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Osasco.

5. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado, sendo entregues à Comissão Especial de Avaliação, em separado, em envelopes identificados da seguinte forma: A - Documentos para Habilitação e B - Proposta, respectivamente, contendo identificação do(s) Proponente(s), endereçados da seguinte forma:

**À SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SETIDE - Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

NOME DA(S) PROPONENTE(S).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

NOME, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

.....

ENVELOPE A

5.2. Para fins de Habilitação, o(s) proponente(s) deverão apresentar o envelope A contendo toda a documentação em conformidade ao Art.32 da Lei 8.666/93, em que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”, por intermédio da rede mundial de computadores (internet), instruídas com a seguinte documentação:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados;
- III – regularidade fiscal: a) Certificado de regularidade de situação perante o FGTS. b) Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS); c) Certidão conjunta de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal (que pode abranger a prova de regularidade quanto às Contribuições Previdenciárias); d) Prova de Regularidade perante a Fazenda do Município de Osasco (tributos mobiliários e imobiliários) ou declaração de não cadastramento e de que nada deve ao Município de Osasco, se sediada em outro Município;
- IV – Cópia da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação; e
- V - Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) do representante legal da proponente e respectivo comprovante de residência.
- VI – Declaração devidamente assinada pelo responsável legal, **caso** o parceiro não possua o documento fiscal dos bens referentes ao objeto do futuro termo de cooperação:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

a) Modelo de declaração de não ter posse do documento fiscal solicitado

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER POSSE DO DOCUMENTO FISCAL SOLICITADO

Eu, _____, (informar o nome da pessoa que vai assinar a declaração), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao chamamento público nº 001/SETIDE/2022, que não possuo o seguinte documento:

() Descrição detalhada do bem

().....

Declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão da apresentação de informações e/ou documentos, implica exclusão da participação no chamamento público nº 001/SETIDE/2022, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-lei nº 2.848, de 07/12/40, in verbis:

Falsidade Ideológica:

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do declarante reconhecida em cartório

Assinatura do Servidor conforme Decreto Federal nº 9094/2017

1 Em caso de extravio ou roubo, apresentar Boletim de Ocorrência.

2 O reconhecimento de firma em cartório fica dispensado quando assinado perante servidor público, conforme Decreto Federal nº 9094/2017.

VII – VISTORIA TÉCNICA

Para o devido conhecimento e uniformização de entendimento quanto às condições para a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, as empresas poderão fazer optativamente vistoria técnica, de modo que a proponente comprove, por intermédio de um dos seus Responsáveis Legais, que tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como a obtenção das informações que subsidiem a formação de preços para cumprimento do objeto.

A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio, pelo e-mail sti.sf@osasco.sp.gov.br ou telefone: (11) 2182-1293, com o(s)/a(s) Senhores(as)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Fernando Bonassi, dentro do horário de expediente em dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Deverá ser realizada, preferencialmente, por um responsável técnico credenciado da proponente, em data e horário agendados com a municipalidade até o dia útil anterior da data prevista para a realização da sessão pública.

Todas as empresas interessadas em realizar a vistoria técnica deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração de Vistoria Técnica emitida pela Prefeitura em nome da empresa que efetuou a vistoria, ou Declaração de Opção por não Realizar a Vistoria Técnica, não cabendo posteriormente qualquer alegação de desconhecimento dos locais, das condições ou de dificuldades para a realização do objeto licitado.

ENVELOPE B

5.3. Caberá ao(s) proponente(s) instruir(em) o envelope B com a proposta técnica, que contenha os elementos descritivos do projeto, bem como os documentos necessários à confirmação de sua capacidade econômico-financeira, de forma a assegurar à Prefeitura Municipal de Osasco a exequibilidade da proposta e dos serviços objeto deste Chamamento, bem como a garantir os valores estimados pela(s) ENTIDADE PARCEIRA(s) para a execução de cada item da proposta.

5.3.1. A(s) proposta(s) deve(rão) ser assinada(s) por sócio ou representante legal da Proponente.

5.3.2. A avaliação das propostas ocorrerá após a análise da documentação relativa à habilitação dos participantes.

5.3.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, poderá a Comissão Especial de Avaliação, instituída para os fins do presente Chamamento, realizar diligências e requerer informações adicionais quanto à capacidade econômica e financeira do(s) proponente(s) para honrar as obrigações assumidas.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5.3.4. Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Chamamento.

5.4. O(s) Proponente(s) deverão apresentar proposta de execução do projeto seguindo as especificações técnicas constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste Chamamento, sendo eles:

a) Apresentar cronograma de implantação, demonstrando tecnicamente factibilidade de execução e cumprimento dos prazos e condições indicados no **Anexo I - Termo de Referência**;

b) Apresentar área de cobertura do serviço na localidade, considerando todos os itens constantes no objeto deste Edital e seguindo os pontos de interesse e porcentagem de cobertura de cada local identificados no **Anexo I - Termo de Referência**, adotando-se os critérios estabelecidos no Chamamento e anexos, assim como respeitando os critérios descritos no **Anexo I - Termo de Referência**;

c) Apresentar lista detalhada de câmeras de videomonitoramento e equipamentos dos pontos de conexão (*access points*), bem como demais equipamentos necessários para a operação do sistema, podendo incluir, mas não se limitando a *antenas, hubs, switches, roteadores, modems e no-breaks*, descrevendo os aspectos concernentes às características funcionais, elétricas, eletrônicas, mecânicas, marcas e modelos que qualifiquem o sistema tanto para o usuário, quanto em termos de eficiência, autoatendimento e sustentabilidade, inserindo a justificativa dos ganhos dos elementos adicionais para o sistema;

d) Apresentar características do sistema operacional informatizado que atenda os usuários que usufruam de diferentes tecnologias de *gadgets* (celulares, *tablets* e afins) e computadores, bem como evidenciar os ganhos pela escolha de tal sistema;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

e) Apresentar características técnicas dos painéis e aplicativo digitais para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco;

f) Apresentar o projeto de fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal, para o Calçadão localizado na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco;

g) Apresentar o projeto de manutenção e zeladoria do espaço público, para o Calçadão localizado na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco;

h) Apresentar painel de controle “*dashboard*” constando todos os dispositivos do objeto deste chamamento público, apresentando o seu status de disponibilidade, desempenho, utilização, mapa de calor de utilização nos casos de *accesspoint*, entre outros indicadores que contemplarem a solução.

i) Descrever a infraestrutura de pessoal técnico e equipamentos disponíveis para a execução do projeto, considerando o cronograma mínimo de implantação descrito no Termo de Referência; e

j) Descrever a infraestrutura de gestão, equipe técnica e equipamentos disponíveis para a execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva necessária para responder à solução proposta, bem como proposta plano de trabalho.

5.5. Em se tratando de documentos obtidos pelo participante via Internet, estes poderão ser apresentados por meio de cópias, considerando que sua autenticidade ficando condicionada a consulta/verificação pela Comissão Especial de Avaliação.

5.6. A Proposta deverá conter prazo de validade, de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão pública.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5.7. O prazo de vigência da parceria objeto da proposta deverá contemplar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado ao aditivado conforme legislação vigente.

5.8. Todas as informações apresentadas deverão estar de acordo com as exigências deste Chamamento e seus anexos.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Chamamento e seus Anexos.

5.10. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão esclarecidas pela Comissão, na presença dos representantes das proponentes.

5.11. À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

5.12. A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.13. Todos os documentos das empresas que permanecerem no processo ficarão sob a guarda da Comissão, até a conclusão do processo.

5.14. Os casos omissos referentes à habilitação e a avaliação das propostas serão apreciados pela Comissão de Avaliação, na forma da legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. A classificação do(s) proponente(s), quanto a cada proposta, dar-se-á pelo critério de **contagem de pontos**, resultante do somatório da pontuação obtida em cada quesito, de acordo com a proposta deste chamamento público. Os participantes



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

6.2. Os quesitos a serem avaliados serão:

- (i) Quantidade de usuários que atendidos simultaneamente por local coberto;
- (ii) Velocidade de conexão oferecida nos locais cobertos;
- (iii) Área de cobertura superior à mínima exigida nos locais cobertos;
- (iv) Sistema de gerenciamento rede Wi-Fi e funcionalidades de serviços adicionais benéficos a população e comércio local;
- (v) Quantidade de câmeras de videomonitoramento a serem implantadas;
- (vi) Quantidade de painéis digitais disponibilizados na extensão da localidade.

6.3. Os critérios para a pontuação compõem uma pontuação total máxima de 120 (cento e vinte) pontos, distribuídos entre os quatro critérios conforme constante nos quadros identificados abaixo:

I. Quantidade de usuários que atendidos simultaneamente por local coberto (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

QUANTIDADE DE USUARIOS SIMULTANEOS (POR ACCESS POINT)	PONTUAÇÃO:
Quantidade mínima estabelecida	0
Acima de 25% a mais da quantidade estabelecida	5 Pontos
Acima de 50% a mais da quantidade estabelecida	10 Pontos
Acima de 100% a mais da quantidade estabelecida	20 Pontos

II. Velocidade de conexão para usuários cadastrados oferecida nos locais cobertos (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

VELOCIDADE MÍNIMA DE CONEXÃO	PONTUAÇÃO:
-------------------------------------	-------------------



**Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco**

512 Kbps (obrigatório)	0
1Mbps	5 Pontos
1,5 Mbps	10 Pontos
2 Mbps	20 Pontos

III. Área de cobertura do sinal de wi-fi (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos).

ÁREA MÍNIMA DE COBERTURA	PONTUAÇÃO:
Área Mínima Estabelecida no Edital	15 Pontos
Área superior à estabelecida no Edital	20 Pontos

IV. Sistema de gerenciamento rede Wi-Fi (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos).

SOFTWARE DE GERÊNCIA REDE WI-FI	PONTUAÇÃO:
Outro software de gerência	5 Pontos
Mesmo software de gerência existente na Prefeitura do Município de Osasco	20 Pontos

V. Quantidade de câmeras de videomonitoramento a serem implantadas (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

QUANTIDADE DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO A SEREM IMPLANTADAS	PONTUAÇÃO:
Quantidade mínima estabelecida	0
Acima de 25% a mais da quantidade estabelecida	5 Pontos
Acima de 50% a mais da quantidade estabelecida	10 Pontos



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Acima de 100% a mais da quantidade estabelecida	20 Pontos
---	-----------

VI. Quantidade de painéis digitais disponibilizados na extensão da localidade (Pontuação Total Máxima: 20 Pontos);

QUANTIDADE DE PAINÉIS DIGITAIS DISPONIBILIZADOS NA EXTENSÃO DA LOCALIDADE	PONTUAÇÃO:
Quantidade mínima estabelecida	0
Acima de 25% a mais da quantidade estabelecida	5 Pontos
Acima de 50% a mais da quantidade estabelecida	10 Pontos
Acima de 100% a mais da quantidade estabelecida	20 Pontos

7. PRAZO E EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

7.1. O termo de cooperação a ser celebrado terá início a partir da data de sua assinatura e da respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco com vigência total de 36 (trinta e seis) meses.

7.2. Uma vez escolhido o parceiro, as partes comprometem-se, durante todo o período de execução do Termo de Cooperação, a respeitar todas as obrigações assumidas, considerando-se todas as condições de seleção exigidas neste Chamamento Público, e em especial as seguintes:

7.2.1. Caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras, com a possível interveniência de eventuais Secretarias Municipais e demais órgãos responsáveis, se for o caso:

- i. Autorizar o uso de espaço público de sua competência para instalação das redes *Wi-Fi*, *câmeras de videomonitoramento*, *painéis e aplicativos digitais*



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

- e/ou equipamentos previstos e/ou solicitar autorização junto a outros órgãos públicos, do âmbito municipal e/ou estadual, caso seja necessário.
- ii. Autorizar o uso da marca *Programa Osasco Internet para Todos* juntamente com a logomarca da Prefeitura do Município de Osasco, conforme orientações fornecidas pela municipalidade;
 - iii. Avaliar, mensalmente, em conjunto com o parceiro, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes, que se façam necessários para melhorias do serviço.
 - iv. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do termo de cooperação, de acordo com os termos especificados no Chamamento e com a legislação vigente;
 - v. Apreciar e aprovar relatórios mensais de atividades e trabalhos técnicos elaborados pelo parceiro;
 - vi. Publicar, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, extrato do termo de cooperação e de seus eventuais Termos Aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, consoante a legislação vigente;

7.2.2. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico não disponibilizará nenhum tipo de infraestrutura para instalação do objeto do referido termo de cooperação oriundo do presente Chamamento. Todas as despesas decorrentes dos serviços e equipamentos objeto do(s) termo(s) de cooperação serão de responsabilidade do parceiro.

7.3. Caberá ao parceiro:

- i. Executar, pelo prazo da respectiva cooperação, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** o serviço voltado à (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi e sistemas adicionais providos pelo cooperado, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

- ii. Executar a implantação, manutenção, conservação e reparo do(s) equipamentos previstos caso o(s) mesmo(s) seja(m) objeto da proposta de cooperação;
- iii. Cumprir com a realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Osasco, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros, desde que tal dano não seja oriundo de fatores externos à responsabilidade do parceiro;
- iv. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser postergado mediante a aceitação, por parte da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, de justificativa que demonstre motivos de natureza excepcional ou atraso na liberação da instalação de equipamento por parte dos órgãos públicos municipais.

7.4. A parceria não resultará em transferência de recursos com quaisquer ônus pela Prefeitura do Município de Osasco.

7.5. O parceiro não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do respectivo termo de cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos na cooperação, sem a devida autorização expressa da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

7.6. Ao longo do período da cooperação, será permitido ao parceiro apresentar novas propostas no escopo das ações executadas. Caberá à Secretaria de Tecnologia,



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Inovação e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras a análise da pertinência das propostas.

8. DAS CONTRAPARTIDAS PARA O PARCEIRO

8.1. O presente Chamamento prevê ações que não implicam qualquer ônus financeiro para o poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos estabelecidos, a exploração de marca do(s) Parceiro(s) na placa de identificação do Programa e a exploração de publicidade digital, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

As ações previstas para a parceria do *Programa Osasco Internet para Todos*, terão suas regras estabelecidas no respectivo termo de cooperação a ser firmado junto ao Poder Público Municipal. A avaliação dos serviços e equipamentos oferecidos na respectiva proposta, serão analisadas conforme os critérios de pontuação do artigo nº 8 deste Edital. Como tal, tem-se, de antemão, os seguintes tipos de contrapartida:

8.1.1. A localidade com o serviço de internet deverá ser identificada por placas de comunicação do *Programa Osasco Internet para Todos*, que poderão conter a marca do parceiro. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de WiFi deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com apoio, quando necessário do órgão competentes em julgar a matéria.

8.1.2 Modalidade(s) de publicidade *online* que permita(m) ao Parceiro divulgar, por meio das conexões feitas na localidade que forem objeto do respectivo termo de cooperação, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo de duração máxima de 15 segundos, previamente à confirmação da conexão ao sistema de *Wi-Fi*.

8.1.3. A Comissão Avaliadora, instituída para os fins do presente Chamamento, poderá ainda avaliar propostas relacionadas à:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- (i) criação e desenvolvimento de aplicativos relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* e/ou de plataforma para a autenticação voluntária dos usuários da rede *Programa Osasco Internet para Todos*; e
- (ii) exibição de publicidade na *Splash Page* de conexão e/ou exibição de *pop ups* na página do navegador (com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de conexão) e/ou demais ferramentas que serão avaliadas pela comissão de avaliação.

8.2. Sem prejuízo das modalidades acima, o(s) Proponente(s) poderão, ainda, apresentar modelo(s) de negócio e/ou modalidade(s) de ativação de marca não previstos neste instrumento, os quais deverão ser detalhados na respectiva proposta para avaliação e posteriormente sujeito à aprovação por parte de Comissão Avaliadora instituída para os fins do presente Chamamento, que analisará se as contrapartidas apresentadas são proporcionais aos serviços adicionais oferecidos à população e se os mesmos estão em alinhamento aos objetivos do *Programa Osasco Internet para Todos*.

8.2.1. Dentre os possíveis modelos e modalidades adicionais de ativação de marca, destacam-se, de antemão, as seguintes possibilidades:

- (i) sem prejuízo da qualidade da conexão exigida no **Anexo I - Termo de Referência**, mediante aprovação prévia de Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e atendendo a legislação vigente, o parceiro poderá utilizar os equipamentos que tiverem ociosidade de banda (*offload*), para disseminação de sinal 3G e 4G, ou de frequências de rádio comercializadas por seus clientes;
- (ii) mecanismos que reflitam os objetivos da Política Municipal de Inclusão Digital.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

(iii) funcionalidade do aplicativo relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* de estrutura para ações de fomento a economia local e divulgação de eventos ou agendas municipais na localidade de instalação.

8.3. A estrutura e equipamento(s) a serem instalados na localidade que forem objeto da cooperação prevista no presente Chamamento deverão ocupar o menor espaço possível no solo, e deverão incluir também o brasão da Prefeitura, conforme legislação vigente.

8.4. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas pelo(s) Proponente(s) no âmbito do Programa de Expansão *Programa Osasco Internet para Todos* não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco e/ou drogas ilícitas. A empresa anunciante é inteiramente responsável pelo conteúdo, qualidade e coerência do produto ou serviço anunciado.

8.4.1. O parceiro terá que enviar à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, *a posteriori*, cópia das peças publicitárias digitais veiculadas nos dispositivos dos usuários quando do momento da conexão.

8.5. As ações ora previstas em benefício dos eventuais Parceiro(s) do *Programa Osasco Internet Grátis* não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a correta instalação, manutenção adequada e retirada do(s) equipamento(s) que estiverem atrelado(s) à respectiva cooperação.

9. PROCESSOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS

9.1. O gerenciamento do ambiente deverá seguir processos e procedimentos definidos entre a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e o parceiro respeitando os requerimentos específicos de negócio, buscando



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

integridade e transparência na governança. O uso das metodologias, práticas e procedimentos de gestão deverão traduzir-se em um serviço controlado, previsível, estruturado e alinhado às melhores práticas do mercado, além de integrar pessoas, processos, tecnologia e informação. É desejável que a Parceira disponha de profissionais certificados no uso de metodologias, práticas e procedimentos de gestão de TI, tais como: ITIL, PMI e ISO 27001.

9.1.2. A gestão do sistema deverá ser feita como software compatível àquele utilizado pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, para que a mesma tenha irrestrito acesso às informações do sistema em tempo real.

9.2. O gerenciamento de incidentes e solicitações de serviço será usado pela equipe técnica para restaurar rapidamente a disponibilidade dos serviços, minimizar interrupções e responder às necessidades dos cidadãos. Suas atividades se concentram em monitorar e resolver incidentes relatados pelos usuários, bem como responder a solicitações de serviço. Este processo deverá interagir quando necessário com os processos de gerenciamento de mudanças e gerenciamento da configuração. As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de incidentes:

- i. Registrar incidentes e solicitações de serviço;
- ii. Categorizar incidentes e solicitações de serviço;
- iii. Priorizar incidentes e solicitações de serviço;
- iv. Isolar incidentes;
- v. Comunicar incidentes aos níveis superiores de autoridade (dentro do processo ou da hierarquia);
- vi. Acompanhar a evolução de incidentes e das solicitações de serviço;
- vii. Notificar cidadãos;
- viii. Resolver incidentes;
- ix. Encerrar solicitações de serviço

9.2.1 O protocolo de gestão de incidentes deverá ser elaborado pelo parceiro e submetido à aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico previamente ao início ao fornecimento do serviço de Wi-Fi, painéis e



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

aplicativos digitais e câmeras de monitoramento. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pelo parceiro, sob risco de penalidades.

9.3. Implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz. Suas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros. Este processo está diretamente associado ao gerenciamento de incidentes e solicitações de serviço, já que alavanca informações sobre incidentes já encerrados e chamados de serviço, bem como aos processos de divulgação de informações aos usuários e à equipe sobre potenciais problemas. As seguintes atividades fazem parte do gerenciamento de problemas:

- i. Realizar manutenção preventiva;
- ii. Analisar tendências de incidentes;
- iii. Registrar problemas;
- iv. Identificar causas raiz;
- v. Acompanhar o progresso da solução de problemas;
- vi. Verificar erros conhecidos;
- vii. Controlar erros conhecidos;
- viii. Resolver problemas;
- ix. Encerrar problemas/erros conhecidos.

9.3.1. O protocolo de manutenção preventiva e corretiva deverá ser elaborado pelo parceiro e submetido à aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico previamente ao início ao fornecimento do serviço de Wi-Fi, painéis e aplicativos digitais e câmeras de monitoramento. Uma vez aprovado, este deverá ser diligentemente seguido pelo parceiro, sob risco de penalidades.

9.4 O parceiro, ainda que o termo de cooperação não enseje qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Osasco, deverá prestar contas dos serviços objeto da parceria, gestão do sistema e assistência técnica dos equipamentos, indicando:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- i. Comprovação de fornecimento do serviço em cada localidade objeto do presente do referido termo;
- ii. Banco de Dados com informações detalhadas de data, horário e razões para a queda do fornecimento do serviço;
- iii. Número de usuários conectados por dia por localidade;
- iv. Relatório de chamados técnicos;
- v. Relatório de execução de manutenção corretiva e preventiva por dia por localidade;
- vi. Relatório de velocidade de conexão por dia por localidade;
- vii. Gráfico referente a velocidade disponibilizada, número de acessos, ocorrências técnicas por dia por localidade;

10. PENALIDADES

10.1. Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas no respectivo termo de cooperação, nos anexos do presente Chamamento, as penalidades serão fixadas

as de maneira proporcional à gravidade da falta cometida e, considerando a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo proponente vencedor, conforme disposto no Decreto nº 11.750 de 26 de julho de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos de licitação e de celebração de contratos, atas de registro de preços e equivalentes, pela Administração Municipal, regulamenta a aplicação de penalidades e dá outras providências”.

10.2 A gradação das penalidades a que está sujeita o parceiro observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- i. leve;
- ii. média;
- iii. grave; e
- iv. gravíssima.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

10.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas do parceiro, das quais ele não se beneficie economicamente.

10.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- i. notificação por escrito, requerendo que o parceiro comprove a regularização dos serviços e/ou falha(s) constatada(s), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou
- ii. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 01 (um) mês consecutivo.

10.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter o parceiro se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

10.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- ii. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

10.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé e/ou prejuízo para a administração pública, da qual se constate ter o parceiro se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

10.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- i. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- ii. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

10.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pelo parceiro, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto da parceria.

10.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- i. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- ii. menção desonrosa a(s) ENTIDADE PARCEIRA(s), publicadas em Diário Oficial e/ou disponibilizadas em anúncios no(s) espaço(s) público(s) municipal(is) objeto do(s) termo(s) de cooperação enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

10.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pelo parceiro conferirá a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico a prerrogativa de denunciar o termo de cooperação.

11. RECISÃO

11.1. Encerrada a cooperação, após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, o parceiro deverá retirar as mensagens indicativas da cooperação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas. Encerrado este prazo, e não sendo retirada a mensagem indicativa da cooperação, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na lei.

11.2. Com relação à eventual retirada de equipamentos utilizados para a prestação de serviços objeto do presente Chamamento, no prazo de 60 (sessenta dias) antes de findo o prazo da respectiva cooperação, a Secretaria de Tecnologia, Inovação e



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras terão o direito de optar por (i) obrigar o parceiro a restabelecer o logradouro público ao seu estado original, após avaliar o estado dos respectivos bens; ou (ii) decidir se gozará da infraestrutura de suporte instalada (ex. cabeamento, postes, etc.) durante o período da cooperação.

11.2.1. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras optem pela solução (i) acima, as instalações e/ou equipamentos deverão ser retirados no prazo de 05 (dias) após o vencimento do termo.

11.2.2. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Serviços e Obras optem, unilateralmente e sem justificativa, por extinguir a cooperação em prazo inferior ao inicialmente previsto no respectivo termo de cooperação, o parceiro poderá retirar os bens em questão do(s) logradouro(s) público(s), em seu próprio benefício.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cooperação visando a (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco;

CAPÍTULO I. DEFINIÇÕES DO SERVIÇO OFERECIDO

1.1. O fornecimento de acesso à internet por sistema Wi-Fi deverá garantir, a cada um dos acessos simultâneos, velocidade mínima efetiva de 512 kbps para o agregado do serviço de internet, com os padrões determinados no termo.

1.1.1. Não é permitido realizar *traffic shaping* ou outros mecanismos que violem a neutralidade da rede, a privacidade dos usuários ou a liberdade do uso da internet.

1.2. As redes deverão permitir a livre movimentação dos usuários numa mesma localidade (handover), sem necessitar de reconexão, autenticação ou qualquer forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal.

1.3. O SSID da rede NÃO poderá associar o nome do parceiro. O formato do SSID será definido pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

1.4. O parceiro tem liberdade para definir a estratégia de distribuição do sinal, respeitando os pontos de interesse, devendo entregar o plano de instalação para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, conforme o Capítulo III que os utilizará para fins de fiscalização.

1.5. Em localidades onde as condições geográficas puderem dificultar a qualidade do sistema, o parceiro deverá observar as limitações da área de cobertura prevista.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

1.6. O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico para o mínimo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma localidade, utilizando internet com a qualidade mínima estabelecida.

1.6.1. Caso a quantidade de dispositivos conectados seja superior ao número estimado de acessos simultâneos, o parceiro deve prever meios de permitir que todos os usuários tenham conexão à internet, sendo aceita a redução proporcional à velocidade de acesso, limitado a 100% de usuários a mais no sistema.

1.6.2. O usuário adicional à sobrecarga de 100% do sistema não terá como realizar a sua conexão.

1.7. O parceiro poderá oferecer velocidade de conexão superior a mínima exigidas àqueles que fizerem autenticação voluntária, incluindo tão somente dados de nome e e-mail.

1.7.1. Os usuários poderão ainda fornecer outros dados de forma espontânea, caso a entrega dos dados ocorra tão somente por vontade dos usuários e tais informações não estejam condicionadas a qualquer restrição à conexão ao serviço de internet prestado.

1.8. O parceiro deverá preservar o caráter confidencial das informações dos usuários, não compartilhando em nenhuma hipótese, inclusive uso comercial, publicitário ou estatístico. Somente poderão ser repassadas as informações em seu poder à Prefeitura do Município de Osasco, mediante prévia solicitação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico ou da autoridade pública competente, sob fundado pedido judicial e/ou administrativo vinculante, sempre observando os preceitos constitucionais atinentes à intimidade e ao sigilo dos dados pessoais.

1.8.1. O uso de informações em desacordo com os itens 1.7, 1.7.1 e 1.8 ou com as determinações da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico implica em infração grave, além de sujeitar o parceiro e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

1.8.2 O parceiro terá a concessão para disponibilizar Painéis Digitais com o intuito de veicular propagandas contratadas diretamente pelos comerciantes do Município de Osasco com a parceira. Os painéis deverão ser no tamanho de 2m x 1m, fixados na Rua Antônio Agú pelo intervalo de sua extensão autorizadas pela prefeitura do



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Município de Osasco. Caberá ao parceiro apresentar na proposta os quantitativos e pontos de instalações, que viabilizem a cobertura mínima exigida, conforme estabelecida no anexo I Termo de Referência.

1.8.3 O parceiro deverá disponibilizar a quantidade necessária de câmeras de monitoramento que viabilize a cobertura exigida por toda a extensão da rua Antônio Agú, em conformidade com o anexo I Termo de referência, para acesso exclusivo da Guarda Municipal por meio do Centro de Operações Integradas com o intuito de proteger de furto, roubo, vandalismo, ações da natureza e garantir a integridade dos equipamentos instalados e monitoramento da localidade disponibilizada para a prestação do *Programa Osasco Internet para Todos*.

CAPÍTULO II. ESPECIFICAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO LAN/WLAN

2.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos ativos e passivos de rede, infraestrutura e insumos necessários ao bom funcionamento do sistema, tais como, mas não exclusivamente: postes, fios, cabos, conectores, amplificadores, *racks*, *access points* (APs), *no breaks*, *wireless controllers*, *watch dog*, *softwares* e suprimentos complementares de energia elétrica, conforme o caso.

2.1.1. Para que não haja comprometimento do serviço prestado decorrente de problemas elétricos na rede, bem como para proteger os equipamentos de cortes elétricos abruptos que possam danificá-los, os equipamentos deverão ser suportados *por dispositivo de no-break*, com capacidade para operar por ao menos 02 (duas) horas na bateria e todos os equipamentos devidamente aterrados.

2.1.2. Todos os procedimentos e equipamentos utilizados no sistema de Wi-Fi devem estar de acordo com as normas técnicas e com a legislação em vigor. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas de engenharia aplicáveis. normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação.

2.3. O serviço deverá prever solução de autenticação e registro de usuários, na forma do ordenamento jurídico aplicável, considerando os padrões LDAP, Captive Portal e RADIUS, imagens e redirecionamentos. A decisão de implantação desse sistema ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em função da análise de comportamento do sistema.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.4. Sempre que não especificado de outra forma, a responsabilidade operacional, financeira e tributária pela instalação, manutenção, suporte e atualização de todos os itens previstos no Termo de Referência recairá sobre o Parceiro, conforme o respectivo termo de cooperação.

2.5. Os equipamentos utilizados deverão estar em conformidade com as regras da ANATEL, ABNT e outras aplicáveis, especialmente quanto a sua homologação.

2.6. As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal dos usuários, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11.a, 802.11g e 802.11.n.

2.7. Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging).

2.8. Os equipamentos deverão ser preparados para o uso em ambientes externos ("outdoor"), referenciados pela especificação IP66, conforme normas ABNT NBR IEC 60079-1, 60079-0 e 60529.

2.9. A proponente deverá fornecer uma rede e SSID com endereçamento IP separado para uso exclusivo da prefeitura caso seja necessário, com suporte de no mínimo 254 dispositivos.

2.10 Os painéis fornecidos e equipamentos confeccionado em estrutura metálica, com painel digital e área para exibição de publicidade em LED. O equipamento deve fornecer de forma contínua Data, Hora, Temperatura, além de mensagens variadas para informações institucionais.

2.10.1 Medidas aproximadas dos painéis: painel publicitário em LED, dupla face suspenso, com área visível de aproximadamente 2,50 metros de largura x 1,50 metros de altura.

2.10.2 Resolução do LED: painéis com resolução de P4.8MM Outdoor.

2.10.3 Os painéis devem possuir tecnologia com brilho extra alto que permita melhor visibilidade mesmo sob alto índice de claridade.

2.10.4 As estruturas dos painéis devem ser de alumínio anticorrosivo e a prova D'água.

2.10.5 Cada painel suspenso dupla face terá o peso aproximado de 300 quilos.

2.11 SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO LAN/WLAN



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.1 Deverá ser implementado em alta-disponibilidade (HA) em modo ativo-ativo ou ativo-passivo, de forma a garantir o funcionamento da solução em caso de falha de um dos servidores.

2.11.2 CARACTERÍSTICAS PARA GERENCIAMENTO DOS SWITCHES

2.11.2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS:

2.11.2.1.1 Deve ser do mesmo fabricante dos switches fornecidos, visando uma possibilidade de integração futura com o software de gerência dos equipamentos de rede existente na PMO, os equipamentos devem ser 100% compatíveis.

2.11.2.1.2 A solução deve suportar gestão e configuração de soluções WLAN, trabalhando assim, de forma unificada em uma única ferramenta;

2.11.2.1.3 As licenças oferecidas deverão permitir a implementação e utilização de todos os módulos e todas as funcionalidades solicitadas neste termo de referência, sem depender de integração com outros softwares fornecidos por outros fabricantes e sem ônus adicional;

2.11.2.1.4 Deve permitir a gerência completa de todos os switches objetos deste Termo de Referência;

2.11.2.1.5 Deve permitir o acesso simultâneo de múltiplos usuários administradores, com todas as funcionalidades disponíveis;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.1.6 Realizar o cadastramento e o controle de usuários administradores com diferentes perfis de acesso, diferenciando as permissões e as funcionalidades disponíveis para esses usuários;
- 2.11.2.1.7 Deve possuir interface gráfica acessível via protocolo HTTPS;
- 2.11.2.1.8 Deve possuir a capacidade de enviar e-mails e mensagens via SMS para um administrador em caso de algum evento especificado de acordo com o nível de criticidade;
- 2.11.2.1.9 Deve possuir a funcionalidade de autodescobrimento de equipamentos na rede, exibindo a relação dos elementos descobertos agrupados por tipo de elementos ou agrupamentos personalizáveis;
- 2.11.2.1.10 Deve permitir a descoberta dos itens de rede via SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3;
- 2.11.2.1.11 Deve possuir ferramenta de exibição da topologia através de mapa ativo com geolocalização, apresentando o estado dos equipamentos gerenciados através de cores que indiquem os estados de alerta;
- 2.11.2.1.12 Deve fornecer relatórios e inventários de hardware e sistema dos switches;
- 2.11.2.1.13 Deve prover análise de falhas em tempo real (real-time);
- 2.11.2.1.14 Deve possibilitar alteração de configurações de dispositivos em larga escala;
- 2.11.2.1.15 Deve ser possível exibir as topologias de conexões físicas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.1.16 Deve possuir interface gráfica de monitoramento de rede;
- 2.11.2.1.17 Deve possibilitar a verificação do fluxo de dados da rede através da emissão de relatórios baseados na coleta de fluxos, análise e processamento dos dados da rede.
- 2.11.2.1.18 O Sistema embarcado de Gerenciamento para rede LAN deverá permitir instalação de forma virtualizada;
- 2.11.2.1.19 Toda a infraestrutura de hardware e sistema embarcado (sistema Operacional) para a ativação do Sistema embarcado de Gerenciamento para a rede LAN será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.11.2.1.20 Deve permitir a instalação e utilização em sistemas operacionais Windows e Linux;
- 2.11.2.1.21 Deve operar em modelo cliente servidor utilizando Web Browser convencional como cliente
- 2.11.2.1.22 O software de gerência deve ser instalável e compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2008 ou RedHat Enterprise Linux 5.0 ou Suse Linux Enterprise Server, ou pode ser fornecido como uma máquina virtual VMWare já instalada e preparada com um sistema operacional personalizado;
- 2.11.2.1.23 Em todos os casos, o conjunto composto pelo software de gerência mais o sistema operacional deve ser executado como uma máquina virtual em um hospedeiro VMWARE ESX Server v5.0 ou superior;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.1.24 Caso o fabricante não possua solução de gerenciamento em software, será aceita solução em appliance externo que implemente todas as funcionalidades solicitadas neste termo;

2.11.2.1.25 Não serão aceitas licenças temporárias, tampouco em nome de terceiros, ou seja, torna-se necessária a modalidade de licenciamento em formato perpétuo;

2.11.2.2 GERENCIAMENTO DE RECURSOS:

2.11.2.2.1 Deve permitir a descoberta de elementos de rede através da faixa de endereços IP, Hostname, SNMP Broadcast e Subnet;

2.11.2.2.2 Deve permitir a configuração, monitoramento, adição e gerência de um dispositivo e também de um grupo de dispositivos;

2.11.2.2.3 Deve enviar e-mails para os administradores notificando sobre condições de alarmes recebidos;

2.11.2.2.4 O sistema deverá armazenar uma ou mais imagens do sistema operacional dos switches e permitir realizar o upgrade dos mesmos;

2.11.2.2.5 Deve permitir, através da interface gráfica, ativar cliente SSH e Telnet para acesso à interface CLI do equipamento;

2.11.2.2.6 Deve mostrar as estatísticas de utilização do equipamento contemplando no mínimo utilização de memória e de CPU;

2.11.2.2.7 Deve apresentar o consumo PoE referentes aos switches que estão sendo utilizados, quando suportada tal finalidade;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.2.8O sistema deve realizar análise de desempenho através de thresholds, com alarme de eventos;

2.11.2.2.9O sistema deve realizar a localização de estações de usuários, através de endereços IP e MAC, dentro da topologia gerenciada;

2.11.2.2.10 Deve realizar a ativação, desativação e configuração das portas dos equipamentos;

2.11.2.2.11 Deve realizar a atualização do sistema operacional dos switches a partir da plataforma de gerência, sem necessidade de operação local em cada equipamento;

2.11.2.2.12 Deve ser compatível com SNMP versões 2 e 3;

2.11.2.3 GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO E MUDANÇAS

2.11.2.3.1Deve realizar a configuração e controle centralizado de VLANs, ACLs e políticas de QoS para serem aplicadas nos switches gerenciados;

2.11.2.3.2Deve permitir a visualização da última configuração iniciada e executada nos dispositivos gerenciados;

2.11.2.3.3Deve permitir modificar, restaurar, comparar, aplicar e fazer o backup da configuração dos dispositivos gerenciados;

2.11.2.3.4Deve realizar o backup e controle de versão das configurações dos equipamentos, identificando as alterações realizadas entre as versões;

2.11.2.3.5Deve realizar o inventário das versões de sistema operacional e configurações gravadas em cada equipamento;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.3.6 Deve possibilitar a visualização, adição, modificação e remoção dos dispositivos geradores de fluxo monitorados;
- 2.11.2.3.7 Gerenciamento de Falhas;
- 2.11.2.3.8 Deve realizar geração de relatórios e exportação de dados para, no mínimo, o formato CSV ou PDF;
- 2.11.2.3.9 Deve receber e interpretar mensagens (“traps”) SNMP;
- 2.11.2.3.10 Deve receber e interpretar mensagens de syslog;
- 2.11.2.3.11 Deve prover análise de falhas em tempo real (real-time)
- 2.11.2.3.12 Deve realizar configuração de perfil de usuário com parâmetros de controle e bloqueio baseados nas camadas L2 a L7 - aplicações;
- 2.11.2.3.13 A solução deve permitir análise de situações e enviar dispositivos suspeitos para quarentena para proteger a rede contra-ataques.
- 2.11.2.3.14 A solução deve permitir que os switches de rede, envie uma mensagem Syslog ou SNMP trap, contendo o endereço IP ou MAC do dispositivo agressor;
- 2.11.2.3.15 A solução deve permitir que o dispositivo possa ser colocado em quarentena ou em uma lista de candidatos que pode ser revisada pelo administrador da rede para ações adicionais;
- 2.11.2.3.16 A ferramenta de gestão deve usar o endereço IP recebido, e ativar a função Localizador para determinar o endereço MAC do dispositivo;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.3.17 O sistema deve suportar criação de regras de provisionamento por switches específicos ou por modelo de switch para que sejam enviadas as configurações. Quando o processo de configuração é concluído no switch, o switch é exibido na lista de dispositivos gerenciados pelo sistema.

2.11.2.4 GERENCIAMENTO DE DESEMPENHO:

2.11.2.4.1 Deve suportar o monitoramento de equipamentos de rede geradores de fluxos de dados baseados em protocolos NetFlow v5/v9, ou sFlow v5;

2.11.2.4.2 Deve possuir capacidade de monitorar a utilização de CPU, utilização de Memória, tempo de resposta e Disponibilidade;

2.11.2.4.3 Deve permitir ao administrador escolher quais monitores de desempenho devem ser configurados para ativar um alarme;

2.11.2.4.4 Deve permitir a visualização em tempo real de itens monitorados;

2.11.2.4.5 Deve permitir a criação de templates de ACLs para a distribuição em diversos equipamentos.

2.11.2.5 CONTROLE ACESSO E AUTENTICAÇÃO

2.11.2.5.1 A solução deve suportar 802.1x based authentication.

2.11.2.5.2 A solução deve possuir um servidor RADIUS incorporado para autenticação 802.1x e MAC. Em casos de soluções em que RADIUS não estive incorporado, será aceita solução adicional do mesmo fabricante;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.5.3O servidor RADIUS integrado, deve possuir integração com os seguintes servidores de autenticação externos (Radius, LDAP, Active Directory): FreeRadius, Microsoft NPS Radius Server, Microsoft AD, OpenLDAP.
- 2.11.2.5.4A solução deve ter a capacidade de utilizar atributos RADIUS para atribuir cada usuário / dispositivo autenticado, a uma regra específica. Dessa forma o perfil criado irá definir a VLAN , forma segurança e QoS através de funções e políticas QoS que podem ser diretamente integradas com as funções definidas nos servidores de autenticação existentes.
- 2.11.2.5.5A solução deve possuir gerenciamento de Convidados com base em um Portal Captive incorporado, fornecendo autenticação baseada na web para convidados e visitantes.
- 2.11.2.5.6O Portal Captive deve permitir customização da página de apresentação.
- 2.11.2.5.7A solução deve permitir o auto-registro de convidados
- 2.11.2.5.8A solução de gerenciamento de convidados deve permitir definir um período de validade para um dispositivo autenticado.
- 2.11.2.5.9A solução deve suportar BYOD aplicando as características corporativas em dispositivos particulares/terceiros (on-boarding) sem necessidade de componentes adicionais.
- 2.11.2.5.10 O processo de on-boarding para dispositivos particulares deve ser baseado no perfil corporativo do funcionário.
- 2.11.2.5.11 A aplicação do BYOD deve permitir configurar o período de permanência do dispositivo e o máximo de dispositivos por conta.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.5.12 O modelo de licenciamento para o BYOD deve ser baseado no número de dispositivos.

2.11.2.5.13 A solução de suportar integração mDNS;

2.11.2.6 RELATÓRIOS:

2.11.2.6.1 Deve possuir capacidade de gerar relatórios de:

2.11.2.6.1.1 Configuração e alterações de configuração

2.11.2.6.1.2 Estado dos dispositivos e Links

2.11.2.6.1.3 Eventos e Alarmes;

2.11.2.6.2 Deve possuir capacidade de gerar relatórios de dispositivos com as seguintes informações:

2.11.2.6.2.1 Lista total de portas e lista de portas disponíveis Informações sobre os dispositivos ativos;

2.11.2.6.2.2 Histórico de mudança de configurações.

2.11.2.6.3 Deve possuir capacidade de gerar relatórios de conexão com as seguintes informações:

2.11.2.6.3.1 Estatísticas de Links de conectividade;

2.11.2.6.3.2 Estatísticas de falhas reportadas pelos equipamentos de rede.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.7 ANALISE DE TRÁFEGO:

2.11.2.7.1 Deve suportar o monitoramento de equipamentos de rede geradores de fluxos de dados baseados em protocolos NetFlow v5/v9, ou sFlow v5;

2.11.2.7.2 Deve possibilitar a visualização, adição, modificação e remoção dos dispositivos geradores de fluxo monitorados;

2.11.2.7.3 Deve permitir a visualização de, no mínimo, as seguintes características dos dispositivos monitorados:

2.11.2.7.3.1 Top 5 Applications,

2.11.2.7.3.2 Top 5 Endpoints,

2.11.2.7.3.3 Top 5 Protocols,

2.11.2.8 GESTÃO DE IOT, LOCALIZAÇÃO e AUTOMAÇÃO

2.11.2.8.1 A solução deve exibir, classificar, aplicar regras e fazer inventários de todos os dispositivos IOTs que estiverem conectados a rede LAN;

2.11.2.8.2 Deve permitir a visualização por:

2.11.2.8.2.1 Categoria;

2.11.2.8.2.2 Nome do dispositivo;

2.11.2.8.2.3 Localização por switch e porta;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.8.2.4 Por tipo de política/regra aplicada;

2.11.2.8.2.5 Por status do dispositivo.

2.11.2.8.3A solução deve permitir integração através de RestFull APis

2.11.2.9 CARACTERÍSTICAS PARA GERENCIAMENTO DOS ACCESS POINTS

2.11.2.9.1 Características Gerais:

2.11.2.9.1.1 A solução WIFI deverá trabalhar em arquitetura distribuída com controle em software e deve ser instalada localmente no ambiente de virtualização da CONTRATANTE, não sendo permitidas soluções com gerenciamento na nuvem;

2.11.2.9.1.2 A solução de gerenciamento WIFI deve ser fornecida em alta disponibilidade (HA);

2.11.2.9.1.3 A solução WIFI deve possuir uma arquitetura distribuída, eliminando assim, o tunelamento do tráfego, garantindo a baixa latência e também a redundância da solução, uma vez que a continuidade do funcionamento da rede WIFI independe de sua comunicação com a solução de gerenciamento;

2.11.2.9.1.4 A solução WIFI deve ser baseada no IEEE 802.11 e deve possuir certificação WMM para suporte a multimídia para os Access Point;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.1.5 A solução WIFI deve suportar implementação no formato Multi-site deployment com pontos de acesso espalhados por vários domínios de transmissão (VLAN) que podem operar em diferentes ambientes de RF;

2.11.2.9.1.6 A solução WIFI deve possuir recursos avançados como Detecção / Prevenção de Intrusão e um Portal WEB para gerenciar a conexão de visitantes;

2.11.2.9.1.7 A solução WIFI deve ser gerenciada de forma centralizada;

2.11.2.9.1.8 A solução WIFI deve possuir licenças compatíveis para gerenciar no mínimo 15 (quinze) Access Points. A solução deve suportar futura ampliação de mais 2000 Access Points com a simples adição de licenças na mesma plataforma ofertada. Não será permitido cluster da solução WIFI;

2.11.2.9.1.9 A solução WIFI deverá suportar a conexão de dois pontos distintos através de rede MESH ponto a ponto;

2.11.2.9.2 Controle Acesso, Autenticação e Encriptação

2.11.2.9.2.1 A solução WIFI deve suportar MAC based authentication;

2.11.2.9.2.2 A solução WIFI deve suportar 802.1x based authentication. O fornecimento do certificado digital para esta função é de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.11.2.9.2.3 A solução WIFI deve possuir um servidor RADIUS incorporado para autenticação 802.1x e MAC . Serão aceitos RADIUS externos, desde que, seja do mesmo fabricante da controladora software ofertada. Essa funcionalidade deve suportar no mínimo 50.000 dispositivos via 802.1x;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.2.4 O servidor RADIUS integrado ou externo, deve suportar as seguintes formas de EAP:

2.11.2.9.2.5 EAP-PEAP, EAP-GTC, EAP-TLS, EAP-TTLS;

2.11.2.9.2.6 A solução WIFI, deve possibilitar a integração com servidor de autenticação externo Radius, LDAP e Active Directory;

2.11.2.9.2.7 A solução WIFI deve ter a capacidade de utilizar atributos RADIUS para atribuir cada usuário / dispositivo autenticado, a uma regra específica. Dessa forma o perfil criado irá definir a VLAN , forma segurança e QoS através de funções e políticas QoS que podem ser diretamente integradas com as funções definidas nos servidores de autenticação existentes.

2.11.2.9.2.8 A solução WIFI deve suportar os seguintes standards de encriptação:

2.11.2.9.2.9 WPA3_AES256, WPA2_AES, WPA2_TKIP, WPA_AES, WPA_TKIP, DYNAMIC_WEP, WPA_PSK_AES, WPA_PSK_TKIP, WPA_PSK_AES_TKIP, WPA2_PSK_AES, WPA2_PSK_TKIP.

2.11.2.9.2.10 A solução WIFI deve suportar os seguintes suplicantes para 802.1x :

2.11.2.9.2.11 Windows 7, 10, MAC OS, IOS, Android, Chromebook;

2.11.2.9.2.12 A solução WIFI deve possuir gerenciamento de Convidados com base em um Portal Captive incorporado, fornecendo autenticação baseada na web para funcionários e visitantes. Caso a solução ofertada não tenha tal funcionalidade incorporada, serão aceitas soluções adicionais, desde que, seja do mesmo fabricante da controladora software ofertada;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.2.13 O Portal Captive deve permitir customização da página de apresentação;

2.11.2.9.2.14 O Portal Captive deve possuir os seguintes métodos de autenticação:

2.11.2.9.2.15 Nome (username) e Senha (Password);

2.11.2.9.2.16 Código de acesso;

2.11.2.9.2.17 Integração de autenticação com validação de cadastro do usuário via sms;

2.11.2.9.2.18 Termo e condições de aceite;

2.11.2.9.2.19 Mídia Social, no mínimo facebook e google;

2.11.2.9.2.20 A solução WIFI deve possuir um portal com auto-cadastro de convidados. A solução também deve suportar a opção da liberação do acesso de convidado, através de um Sponsor definido quando o visitante preencher o cadastro de registro. A solução deverá vir equipada para no mínimo 100 visitantes simultâneos;

2.11.2.9.2.21 A autenticação dos usuários convidados deve basear-se na quantidade de dispositivos;

2.11.2.9.2.22 A autenticação de convidados, deve permitir definir um período determinado do dispositivo autenticado;

2.11.2.9.2.23 A solução WIFI deve suportar isolamento do tráfego dos visitantes;

2.11.2.9.2.24 A solução WIFI deve gravar a conduta do usuário ao fornecer o Wi-Fi aos visitantes a fim de auditoria de utilização da rede. A solução deverá



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

rastrear as conexões dos visitantes e registrar informações detalhadas sobre o tráfego nos níveis TCP, UDP e HTTP / HTTPS, registrando também os nomes de domínio dos sites visitados pelos usuários;

2.11.2.9.2.25 A solução WIFI deve suportar que usuários corporativos utilizem seus dispositivos de forma segura e regras específicas fazendo o “on-boarding” sem necessidade de componentes adicionais;

2.11.2.9.2.26 O processo de on-boarding para dispositivos particulares deve ser baseado no perfil corporativo do funcionário;

2.11.2.9.2.27 A aplicação do BYOD deve permitir configurar o período de permanência do dispositivo e mais de um dispositivo por conta;

2.11.2.9.2.27.1 A solução de WIFI deve vir preparada aplicar o “on-boarding BYOD” para no mínimo 100 dispositivos simultaneamente, conforme itens acima;

2.11.2.9.2.27.2 A solução WiFi deve permitir ampliar a função de “on-boarding BYOD” para no mínimo 1000 dispositivos com a simples adição de licenças;

2.11.2.9.2.27.3 A solução WIFI deve permitir o uso do Access Points na forma remota, estendendo a rede corporativa da casa do funcionário;

2.11.2.9.3 Gerenciamento RF

2.11.2.9.3.1 A solução de WIFI deve permitir ajustes RF automático e manual de canal e potência;

2.11.2.9.3.2 A solução de WIFI deve suportar Short Guard Interval;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.3.3 A solução de WIFI deve conectar o cliente na melhor banda e canal (2.4GHz / 5GHz) considerando o número de clientes associados em cada banda e a utilização;
- 2.11.2.9.3.4 Se nenhuma banda / canal (2.4GHz / 5GHz) estiver sobrecarregada ou com número máximo de clientes associados, o AP deve, por padrão, orientar um novo cliente para a banda de 5GHz automaticamente;
- 2.11.2.9.3.5 Em caso a banda de 5GHz no limite de clientes, o AP deve orientar um novo cliente para a banda de 2,4 GHz automaticamente;
- 2.11.2.9.3.6 Quando um novo cliente se conectar à rede, este deverá ser orientado para o AP que possui o menor número de clientes associados, permitindo balanceamento de carga inteligente / dinâmico;
- 2.11.2.9.3.7 A solução de WIFI deve suportar análise do ambiente, a fim de identificar interferências / rogue APs e detecção de ataques a rede sem fio;
- 2.11.2.9.3.8 Essa função não deve ter impacto de performance quando ativado prioridades de voz ou vídeo (SIP e H.323).
- 2.11.2.9.4 Detecção de Intruso e Prevenção
- 2.11.2.9.4.1 A solução de WIFI deve suportar wIDS/wIPS sem necessidade de licenças e equipamentos adicionais;
- 2.11.2.9.4.2 A solução de WIFI deve ter capacidade de identificar interferências;
- 2.11.2.9.4.3 A solução de WIFI deve ser capaz de identificar e conter APs Piratas (Rogue APs).



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.4.4 A solução WIFI deve permitir a classificação do AP como um AP Pirata para melhor controle e administração;

2.11.2.9.4.5 A solução WIFI deve permitir criar políticas para detecção de ataques de AP;

2.11.2.9.4.6 A solução WFI deve permitir criar políticas para detecção de ataques de clientes;

2.11.2.9.4.7 A solução WIFI deve criar "BlackList "de clientes da WLAN , manualmente ou automaticamente depois de um ataque ter sido detectado;

2.11.2.9.4.8 A solução WIFI deve permitir configurar a duração da " blacklist ";

2.11.2.9.4.9 A solução WIFI deve permitir configurar o limite de tempo para falha de autenticação;

2.11.2.9.5 Qualidade de Serviço

2.11.2.9.5.1 A solução WIFI deve suportar Quality of Service (QoS) ajustado, permitindo as seguintes ações com base na identidade do usuário conectado:

2.11.2.9.5.1.1 Baseado em ACL (endereço IP de origem / destino e portas TCP / UDP) permitir / negar decisão;

2.11.2.9.5.1.2 Marcação prioritária de QoS e filas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.5.1.2.1 A solução WIFI deve cumprir o padrão WMM 802.11e e deve suportar QoS (802.1p / DSCP) para o mapeamento da fila WMM;
- 2.11.2.9.5.1.2.2 A solução WIFI deve suportar Deep Packet Inspection (DPI) de tráfego permitindo que um administrador controle os aplicativos, incluindo não apenas o bloqueio de aplicativos, mas também permitindo priorizar e limitar as aplicações;
- 2.11.2.9.5.1.2.3 A solução de WIFI deve ser capaz de definir e garantir a largura de banda com base por SSID e também deve definir e garantir a largura de banda com base no perfil do usuário / dispositivo;
- 2.11.2.9.5.1.2.4 A solução de WIFI deve permitir definir o número máximo de clientes por banda / rádio e por AP para um SSID específico;
- 2.11.2.9.5.1.2.5 A solução de WLAN deve suportar mecanismos de otimização de tráfego de transmissão;
- 2.11.2.9.5.1.2.6 Através do recurso de IGMP snooping da rede, a solução de WIFI deve ser capaz de otimizar o tráfego multicast convertendo o tráfego multicast para tráfego unicast;
- 2.11.2.9.5.1.2.7 A solução WIFI deve suportar otimização de Multicast para alto tráfego;
- 2.11.2.9.5.1.2.8 A solução de WIFI deve suportar Automatic Power Save delivery (APSD) para conservar a bateria dos dispositivos dos clientes;
- 2.11.2.9.5.1.2.9 A solução de WIFI deve suportar por identificar por default tráfego de Voz e Vídeo (SIP and H323) para priorização dos serviços citados;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.6 Mobilidade

2.11.2.9.6.1 A solução WIFI deve suportar as capacidades de roaming de camada 2;

2.11.2.9.6.2 A solução WIFI deve suportar o roaming de camada 3 entre as APs;

2.11.2.9.6.3 A solução WIFI deve suportar Opportunistic Key Caching (802.11k);

2.11.2.9.6.4 A solução WIFI deve ser compliance ao padrão 802.11r;

2.11.2.9.7 Gerenciamento

2.11.2.9.7.1 A solução WIFI deve ser gerenciada de forma centralizada baseada em uma GUI WEB incorporada e segura;

2.11.2.9.7.2 A solução de WIFI deve criar grupo AP para enviar configuração única aos grupos criados, sem a necessidade de configuração de forma individual do Access Points;

2.11.2.9.7.3 O gerenciamento centralizado deverá ser em formato virtual de acordo com o ambiente de virtualização da CONTRATANTE.

2.11.2.9.7.4 O gerenciamento centralizado deve ser capaz de gerenciar também os equipamentos com fio (switches) para uma abordagem de "gerenciamento unificado";

2.11.2.9.7.5 A solução WIFI deve ser capaz de descobrir automaticamente novas APs quando adicionadas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.7.6 A função de gerenciamento centralizado deve permitir exibir a topologia física da rede e possuir função de geolocalização das instalações;
- 2.11.2.9.7.7 A função de gerenciamento centralizado deve permitir a configuração dos equipamentos e o backup em massa;
- 2.11.2.9.7.8 A solução de wifi deve suportar provisionamento de forma automatizada com o conceito de “Zero-touch provisioning”;
- 2.11.2.9.7.9 A função de gestão centralizada deve permitir o acesso a todos os recursos WIPS / WIDS;
- 2.11.2.9.7.10 O gerenciamento centralizado deve ter capacidade, com base em um arquivo de assinatura de aplicativos, uma visão na camada de aplicação (por exemplo, facebook.com, youtube.com, salesforce.com, etc), mesmo que os aplicativos sejam executados em cima dos protocolos HTTP ou HTTPS. Deve também permitir o controle e bloqueio dessas aplicações;
- 2.11.2.9.7.11 O gerenciamento centralizado deve permitir exibir a qualidade da cobertura Wi-Fi dentro de uma determinada área ("Mapa de calor");
- 2.11.2.9.7.12 O gerenciamento centralizado deve permitir, antes da implantação, determinar a localização ideal de Pontos de Acesso (Planejamento de RF);
- 2.11.2.9.7.13 O gerenciamento centralizado deve implementar aplicativos de gerenciamento de Visitante com auto provisionamento e BYOD;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- 2.11.2.9.7.14 O gerenciamento deve ser fornecido em modo HA com duas instâncias ativas/passiva ou ativa/ativa em diferentes instâncias para alta disponibilidade em caso de falha de uma das ferramentas;
- 2.11.2.9.7.15 O gerenciamento deve ser capaz de armazenar informações para relatórios de eventos acontecidos e ser capaz de enviar relatórios forma programada;
- 2.11.2.9.7.16 O gerenciamento centralizado, deve ser capaz de fazer auditoria de dispositivos IOT conectados à rede;
- 2.11.2.9.7.17 O gerenciamento centralizado, deve ser capaz de reconhecer dispositivos IOT conectados à rede;
- 2.11.2.9.7.18 O gerenciamento centralizado, deve ser capaz de aplicar regras de utilização de dispositivos IOT conectados à rede;
- 2.11.2.9.7.19 O gerenciamento centralizado deve possuir notificações em tela para exibição de traps recebidos de dispositivos de rede WIFI e fornecer informações básicas de traps (por exemplo, nível de criticidade, data / hora recebida);
- 2.11.2.9.7.20 Todos os traps deverão ser exibidos e atualizados em tempo real e indicado por ícone associados a cores, para melhor administração desses eventos;
- 2.11.2.9.7.21 O gerenciamento centralizado deve suportar trilha de auditoria do usuário, para caso de acesso e utilização da rede irregularmente em acordo ao marco civil da internet;
- 2.11.2.9.7.22 O gerenciamento centralizado deve ser capaz enviar traps SNMP;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

2.11.2.9.7.23 O gerenciamento centralizado dever ser capaz enviar informações via SYSLOG;

2.11.2.9.7.24 Atender o Marco Civil da Internet;

2.12 MÉTODO DE AUTENTICAÇÃO E CADASTRO

2.12.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, instalação e customização inicial de um sistema de cadastro e autenticação de usuário.

2.12.2 O cadastro para autorização de acesso à internet deverá ser possível das seguintes maneiras:

- Cadastro manual através de preenchimento de formulário pelos clientes.
- Integração de autenticação com validação de cadastro do usuário via sms (exclusivo)
- Possibilidade de envio de pesquisa de satisfação pós desconexão via sms
- Possibilidade de exibição de campanhas publicitárias na plataforma por vídeo
- Integração com o Router Board
- Autenticação automática após o primeiro cadastro
- Acesso a dashboard customizado
- possibilidade de autenticação via api de integração
- Aplicativo metamórfico, com Market place de vendas integrado ao hotspot (exclusivo)

2.12.3 A ferramenta deverá contemplar uma forma de validação do cadastro efetuado pelo cliente e proteção contra cadastros automatizados “efetuados por robôs”.

2.12.4 O sistema de cadastro deverá possuir uma interface web amigável de possível customização pela CONTRATANTE com auto redimensionamento para diferentes equipamentos como: celulares, tablet’s e computadores.

2.12.5 Os dados de cadastro preenchidos pelos usuários deverão ser armazenados e disponíveis para análise da CONTRATANTE em tempo real.

2.12.6 O sistema de autenticação deverá possibilitar que a CONTRATANTE defina o tempo máximo de conexão e intervalo de reautenticação de cada cliente conectado à rede.

2.12.7 Também deverá possibilitar a CONTRATANTE, a liberação e bloqueio de qualquer usuário e ou equipamento conectado à rede, em tempo real.

2.12.8 A ferramenta utilizada para autenticação e cadastro deverá estar de acordo com as Leis Gerais de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2.12.9 As configurações e customizações iniciais desta ferramenta serão de responsabilidade da CONTRATADA, porém é dever da CONTRATADA fornecer acesso de administração a CONTRATANTE para gestão e customizações necessárias, pós-implantação.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

CAPÍTULO III. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA

3.1 Os serviços de manutenção compreendem as iniciativas de conservação e limpeza devendo ser realizadas manutenções preventivas e corretivas, visando assegurar o alto nível do serviço público.

3.2 Limpeza de cobertura de vidro existente, inclusive calhas e condutores: ficará a cargo da entidade cooperadora a limpeza periódica das placas de vidro, bem com a limpeza das calhas e condutores horizontais e verticais de águas pluviais da cobertura.

3.3 Limpeza das estruturas metálicas que deverão receber limpeza quando necessário e repintura meramente reparadora da ação do tempo com tinta impermeabilizante epóxi poliuretano em cor e acabamento conforme a existente.

3.4 Limpeza nos pisos em concreto deverá ocorrer semestralmente por hidrojato a fim de que sejam retiradas sujidades impregnadas à superfície. A varrição de área do calçadão ficará a cargo do município de Osasco.

3.5 O coletor de águas pluviais existente no piso: a limpeza das canaletas de piso realizadas com hidro jato continuará a cargo da Prefeitura.

3.6 Limpeza e retoque de pintura na iluminação especial instalada pela prefeitura que será de responsabilidade do cooperador.

3.7 Limpeza e manutenção dos vasos de plantas: cabe ao cooperador a jardinagem e retoque de pintura meramente reparador dos vasos e plantas que serão instalados pela prefeitura. Compreende-se por jardinagem a poda, adubagem e o trato das espécies de plantas colocadas pela prefeitura não sendo de responsabilidade a reposição ou substituição caso morram, danifiquem ou adoeçam.

CAPÍTULO IV INSTALAÇÃO DO SERVIÇO



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

4.1. A instalação do serviço objeto da Cooperação nas localidades definidas no respectivo termo de cooperação deverá seguir cronograma e plano de instalação para cada localidade individualmente, identificando o(s) respectivo(s) prazo(s) para a realização do serviço.

4.2. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico poderá apoiar o Parceiro a buscar informações referentes à planta do local em questão, junto aos órgãos municipais responsáveis, incluindo os limites da área de cobertura mínima ou ponto de interesse.

4.3. O Cronograma e plano de instalação deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Planta, em escala, do local de instalação;
- b) Área mínima de cobertura solicitada, em toda a extensão da Rua Antônio Agú;
- c) Pontos na praça onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- d) Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- e) Ponto onde se abrigará os demais equipamentos necessários;
- f) Percorso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- g) Percorso da interligação por rádio (“*mesh*” ou ponto-multiponto) dos equipamentos;
- h) Percorso do cabeamento elétrico que alimenta os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- i) Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal;
- j) Relação de equipamentos e demais materiais utilizados para instalação dos equipamentos (postes instalados, medidores de velocidade etc.);
- k) Estrutura de sustentação para painéis e circuito digital.

4.4. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico deverá aprovar o plano de instalação apresentado ou solicitar modificações em até 05 (cinco)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

dias úteis, sendo o parceiro obrigado a apresentar novo plano de instalação em até 02 (dois) dias úteis.

4.4.1. A inobservância das modificações determinadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico quando da reapresentação de novo plano de instalação estará sujeita às penalidades previstas no termo de cooperação.

4.4.2. Em casos de alterações substanciais de layout, em virtude de mudanças estruturais da localidade ou do entorno, o prazo poderá ser aumentado, de forma justificada, nunca sendo superior a 30 (trinta) dias corridos.

4.5. A instalação da solução escolhida deverá estar operacional em até 20 (vinte) dias corridos após a aprovação do plano de instalação.

4.5.1. Sendo necessárias adequações ao plano de instalação, em razão das características encontradas no trabalho de campo, caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico aprovar as alterações mediante solicitação do parceiro.

4.5.2. O prazo de instalação poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa formal, por meio de ofício, que deverá ser validada pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

4.6. O parceiro deverá utilizar os postes com ponto de energia elétrica, sendo de responsabilidade já disponibilizados pela Prefeitura de Osasco nas localidades.

4.7. O parceiro deverá instalar e manter a infraestrutura destinada à acomodação da ferramenta de medição de velocidade de internet por usuário, sendo que o equipamento a ser utilizado, este devidamente homologado pela NIC.BR, deverá ser indicado pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

4.7.1. A infraestrutura para acomodação da ferramenta de velocidade de internet por usuário deverá ter qualidade capaz de garantir disponibilidade desta ferramenta.

4.7.2. O parceiro não poderá criar meios para que o sinal até a ferramenta de velocidade por usuário seja suprimido, ou favorecido, permitindo que este equipamento se comporte como um usuário da rede da localidade.

4.7.3. A configuração da ferramenta de velocidade de internet por usuário é responsabilidade do parceiro, que deverá fornecer acesso irrestrito da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico à ferramenta.

4.7.4. O equipamento deverá ser capaz de fazer medições em 2,4 e 5 GHz.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Prefeitura do Município de Osasco

4.8. O parceiro poderá prever o uso da infraestrutura local, tais como postes e paredes, para instalação dos equipamentos, sendo sua responsabilidade requerer a quem de direito, autorização para uso e realização das obras necessárias.

4.8.1. Caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico o apoio às solicitações feitas aos órgãos municipais e de outras esferas de governo para assegurar exclusivamente o bom funcionamento do sistema.

4.8.2. A infraestrutura física da Prefeitura de Osasco, tanto da administração direta com a indireta, poderá ser aproveitada pelo parceiro, condicionando à aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e/ou do órgão que administre a localidade.

4.9. O parceiro deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na localidade, respeitando todas as restrições legais de locais tombados, ou qualquer outra determinação legal.

4.10. O atraso em qualquer etapa da instalação, à exceção daquelas que responsabilidade exclusiva da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, estará sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação.

4.11. O parceiro deverá agendar com a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico uma visita ao local para validação das obras e parecer técnico quanto à possibilidade de início do serviço na localidade.

4.11.1. Para maior agilidade, será permitido agendar visita antes do término das obras, mas a validação será condicionada à sua conclusão e comprovação efetiva de terem sido atendidas todas as condições para liberação da localidade para uso público.

4.11.2. Encerrada a etapa de instalação e validação dos serviços, a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico emitirá um parecer de conformidade em até 07 (sete) dias úteis.

4.12. Todas as localidades deverão ser identificadas por placas de comunicação do *Programa Osasco Internet para Todos*.

4.12.1. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de WiFi deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com apoio, quando necessário do órgão competentes em julgar a matéria.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

4.13. A arte e layout da página de autenticação deverão ser submetidos e aprovados pela Prefeitura do Município de Osasco, por meio da Secretaria de Comunicação.

4.13.1. As peças deverão incluir o logo do *Programa Osasco Internet para Todos* e o logo da Prefeitura do Município de Osasco.

4.13.2. A página de navegação deverá destacar as opções de conexão com e sem cadastro.

4.14. Caso o parceiro decida pela solução de conexão que contenha balanceador de carga para contemplar mais de uma localidade, com o mesmo link de acesso a internet, a conexão do link deverá possuir velocidade compatível à soma do número mínimo de usuários permitidos em cada uma das localidades.

CAPÍTULO V. GESTÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A gestão técnica do serviço ficará a cargo da Prefeitura de Osasco, por meio da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Serviços e Obras.

5.2. O parceiro deverá implementar solução para gerenciamento de rede a ser utilizada durante o prazo de vigência do termo de cooperação.

5.2.1. A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens on line: APs (Access Points) ativos, APs inativos, Quantidade de usuários por AP, Quantidade de usuários totais em cada localidade, capacidade de listar e classificar clientes conectados e fornecer dados como IP, MAC, quantidade de dados trafegados em download e upload por cliente, quantidade de dados trafegados em download e upload por localidade, tempo de conexão por cliente.

5.2.2. A solução de gerenciamento da rede deverá enviar as informações acima em formato aberto e automatizado, em períodos mínimos de um minuto e reguláveis pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

5.2.3. O parceiro deverá disponibilizar à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico o acesso ao sistema de gerenciamento, em modo leitura. O link para acesso a esta solução também deverá ser fornecido pelo parceiro, devendo ser o mesmo que o parceiro usará para ter acesso à solução de autenticação e registro de usuários, caso esta seja instalada de modo centralizado, por decisão da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5.2.4. A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução pelo período do contrato.

5.2.5. A solução de gerenciamento de redes deve explorar ao máximo as possibilidades de acesso remoto, a fim de minimizar a necessidade presencial de técnicos *in loco*, para que possa ser feito o aferimento de dados do sistema, bem como propiciar configurações e correções do sistema emanados de uma central de controle.

5.3. Com finalidade de gestão da cooperação, são responsabilidades do parceiro:

5.3.1. Disponibilizar acesso de leitura, via SNMP, a todos os ativos que fazem parte da solução e possibilitar o envio de TRAPs SNMP.

5.3.1.1. A implementação do SNMP deve ser compatível com a versão v.2C do protocolo SNMP.

5.3.2. Fornecer acesso ICMP (ping) a todos os ativos que fazem parte da solução.

5.3.3. Fornecer a MIB de todos os ativos que fazem parte da solução.

5.3.4. Fornecer a comunicação entre a rede corporativa da Prefeitura de Osasco e os equipamento que fazem parte da solução para viabilizar acesso e gerenciamento SNMP e ICMP.

5.5. O parceiro deverá fornecer à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico os relatórios digitais e impressos descritos nos itens abaixo até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês aferido, estando o parceiro sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação em caso de atraso dos documentos.

- i. Relatório Estatístico – Em formato de planilha, contendo as seguintes informações:
 - a. gráfico de registro de conexão de usuários por dia (hora a hora), por semana e por mês para cada localidade;
 - b. números mínimo, médio e máximo de conexões simultâneas;
 - c. tempo médio de Sessão por usuário por dia para cada localidade;
- ii. Relatório de Desempenho – Contendo as seguintes informações:
 - a. Disponibilidade total, aferida e justificada;
 - b. Percentual de disponibilidade para fins de SLA;
 - c. Velocidade média;
 - d. Latência média;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- e. Perda de pacotes.

- iii. Relatório Descritivo Geral – Contendor as seguintes informações:
 - a. Justificativas para abono de SLA por indisponibilidade ou desempenho;
 - b. Resumo de manutenções corretivas e preventivas;
 - c. Análise de tendências de incidentes;
 - d. Identificação das causas dos incidentes;
 - e. Movimentações, inclusão ou remoção de equipamentos;
 - f. Cronograma de vistorias e relatórios gerados.

5.5.1. Os dados captados no cadastro voluntário serão de propriedade do parceiro.

5.5.2. Os dados de conexão e demais informações dos usuários deverão ser transmitidos apenas e exclusivamente para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5.3. O parceiro somente poderá utilizar das informações e dados que o usuário disponibilizar de maneira voluntária, não ferindo a privacidade do usuário.

5.5.4. Deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e demais obrigações legais aplicáveis.

5.6. O parceiro deverá prever ferramenta que possibilite a desconexão automática do usuário após determinado tempo de inatividade. A decisão de implantação desse sistema ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em função da análise de comportamento do sistema.

CAPÍTULO VI. NÍVEIS DE SERVIÇO.

6.1. A gestão dos níveis de serviço será realizada para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste edital.

6.2. As medições de cada localidade serão feitas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico através da fiscalização in loco e/ou através das informações obtidas pela solução de gerenciamento da rede.

6.2.1. Caso a solução de gerenciamento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização total ou parcial das medições em tempo real das localidades pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Econômico, as localidades nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período.

6.3. Os níveis de serviço serão mensurados em dois grupos: Disponibilidade e Desempenho.

6.4. O índice de disponibilidade do serviço será avaliado de forma mensal, e deverá ser superior a 96%.

6.4.1. O índice de disponibilidade mensal por localidade “D” é calculado pela seguinte fórmula:

$$D = \frac{M}{T}$$

Onde “M” é o tempo total em minutos que o serviço esteve disponível na localidade e “T” é o tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês.

6.4.1.1. O tempo total em minutos que o serviço deveria estar disponível no mês, considerando o funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, variando mensalmente conforme o número de dias do mês.

6.4.1.2. Localidades específicas poderão ter horários de funcionamento diferenciado, sendo que, em alguns casos o tempo de disponibilidade “T” será adequado aos padrões previamente informados pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

6.4.1.3. Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo razoável para sua execução.

6.5. As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em cada praça no formato indicado abaixo. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

6.5.1. O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = \frac{L_{med}}{5} \times FC$$

Onde “IL” é o índice de latência, “Lmed” são as médias das medições realizadas, divididas pelo tempo máximo de latência permitido (5) permitido e multiplicado por “FC” que é o Fator de correção de latência.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$L_{med} = \frac{\Sigma MPs}{Total\ de\ MPs}$$

Onde “ ΣMPs ” é a soma dos tempos médios de retorno de cada medição realizada e “Total de MPs” é a quantidade total de medições realizadas.

6.5.1.1 Cada medição avalia o tempo médio de retorno de 100 pings.

6.5.1.2. A verificação será feita até o gateway da localidade, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a 5ms.

6.5.1.3 O Fator de correção de latência “FC” será:

- i. “1,0” quando for identificada a presença de 0 a 10% dos usuários estimados para a localidade.
- ii. “0,9” quando for identificada a presença de 11 a 35% dos usuários estimados para a localidade.
- iii. “0,8” quando for identificada a presença 36 a 70% usuários estimados para a localidade.
- iv. “0,7” quando for identificada a presença superior 71% dos usuários estimados para a localidade.

6.5.2. As medições de velocidade de internet por Sessão, denominada ferramenta de velocidade de internet por usuário, serão realizadas por meio de funcionalidades desenvolvidas pelo NIC.BR, órgão gestor de internet no Brasil, conhecidas como SIMETBOX, equipamento de coleta automatizada de tráfego internet, ou pelo site <http://simet/nic/br/>.

6.5.2.1. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico poderá utilizar de ferramentas similares para a medição, ao seu critério. Desde que sejam homologadas pela NIC.BR

6.5.2.2 O índice de velocidade por usuário “IS”, utilizará a medição de velocidade de internet por Sessão “Vmed” considerando a média das coletas realizadas no mês, descritas no item 5.4, e o menor valor entre downstream e upstream na medição:

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$IS = \frac{512}{V_{med}}$$



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico Prefeitura do Município de Osasco

Quando o número de usuários que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os usuários simultâneos estimados para a localidade:

$$Is = \frac{512}{V_{med}} * \frac{US}{UM}$$

Onde "IS" é índice de velocidade, "Vmed" é o valor em kbps medido pela ferramenta de velocidade internet por usuário, "US" corresponde aos usuários simultâneos estimados para cada localidade e "UM" corresponde aos usuários que utilizam o serviço no momento da medição.

6.5.2.3. Para fins de avaliação o valor mínimo permitido para "IS" será igual a 1.

6.6. Para manter os níveis de serviço estabelecidos nas localidades operadas, será realizada uma avaliação global do lote, com base na quantidade de unidades abaixo dos padrões estabelecidos e o parceiro estará sujeito às penalidades previstas no termo de cooperação para cada localidade que se encontrar nessa situação

6.7. O início das medições se dará após o exaurimento dos prazos segundo as condições previstas no Capítulo III.

CAPÍTULO VII. SUPORTE E TREINAMENTO.

7.1. O parceiro deverá ministrar capacitação na ferramenta de gerenciamento da rede para funcionários indicados pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de Osasco ou em outras localidades, desde que em comum acordo e com os custos arcados pelo parceiro;

7.2. O parceiro deverá disponibilizar atendimento por sítio eletrônico para a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com disponibilidade de 24 horas, sete dias por semana.

7.3. O parceiro deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico como comprovantes de comunicação, para fins de mensuração de níveis de serviço;

7.4. O parceiro deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes nos Capítulos V e VII.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

7.5. As indisponibilidades decorrentes de chamados abertos, por localidade, serão contabilizadas mensalmente e serão aplicadas as penalidades previstas no termo de cooperação, caso o parceiro ultrapasse:

7.5.1. Oito chamados em um mesmo mês.

7.6. O parceiro deverá nomear gerente(es) ou responsável pelo sistema, para fins de comunicação com a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.

7.7. O parceiro é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal, e demais condições de entrega dos serviços aos usuários, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no Capítulo V.

7.8 O parceiro é responsável pelo suporte e manutenção nos painéis digitais para garantir o seu pleno funcionamento sendo considerado o SLA de atendimento para quaisquer problemas operacionais ou de funcionamento do circuito de comunicação instalado pelo cooperador.

CAPÍTULO VIII. MANUTENÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES

8.1. O parceiro deve dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo do período do termo de cooperação.

8.1.1. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos de infraestrutura e propagação de sinal de internet Wi-Fi.

8.1.2. O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

8.2. A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas do sistema.

8.2.1. Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Limpeza manual e mecânica;
- b) Revisão das instalações elétricas;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- c) Manutenção dos painéis de mensagens e informação;
- d) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes;
- e) Manutenção e recomposição de cabos e postes;
- f) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

8.3. O parceiro é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

8.3.1. Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, para fins de inserção de alerta em sua central de monitoramento, além de relacionados em relatório específico (Relatório Descritivo Geral) detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

8.3.2. Todos os procedimentos deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou à solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico para ciência e controle.

8.4. As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessário, de modo a manter a qualidade do serviço.

8.5. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução na qualidade do serviço disponibilizado, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

8.6. Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pelo parceiro e avaliação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, serem abonados nos SLAs.

8.7. O parceiro deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

8.8. O parceiro deverá seguir o SLA de resolução do incidente de 12 horas corridas, contando a partir da indisponibilidade de conexão do local.

8.8.1. Caso o local volte a ficar indisponível em menos de 24 horas, contando a partir da resolução do chamado, será considerado “rechamado”.

8.8.2. Chamados considerados “rechamados” deverão ser solucionados no prazo restante do previsto para resolução do incidente inicial, isto é, caso o chamado inicial tenha sido resolvido inicialmente em 8 horas o “rechamado” terá prazo de resolução de 4 horas.

8.8.3. O tempo de “rechamado” que, somado com o tempo de manutenção do chamado principal, exceder o tempo de 12 horas, será considerado fora da SLA.

8.8.4. O tempo de manutenção de um chamado que exceder o tempo de 12 horas será considerado fora de SLA.

8.8.5. O SLA de resolução de incidentes inicia a contagem a partir do horário da indisponibilidade, levando-se em conta eventuais diferenças em função de locais com horários especiais de funcionamento.

8.9. Todos os eventos de resolução de incidentes deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico em meio eletrônico, aberto e legível por máquinas.

8.10. As manutenções corretivas e/ou preventivas não impactam os prazos do SLA.

CAPÍTULO IX. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E PUBLICITÁRIA

9.1 Será direito do Cooperador a exploração comercial e publicitária do calçadão municipal, com exclusividade, e apresentados no projeto executivo, que por demandarem ações físicas necessitam aprovação da Secretaria de Serviços e Obras, bem como, todas as demais autorizações descritas no item 4.

9.2 Fica estabelecido até 25% (vinte e cinco por cento) da programação publicitária diária para uso exclusivo de propagandas institucionais, condicionado ao envio do material institucional.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Data:

Secretaria:

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Órgão:

Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia

Texto:

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO PA nº XXXXXX

PARCEIRA: XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX, com sede à XXXXXXX.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Ações destinadas à viabilização implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet por sistema *Wi-Fi*, Painéis Digitais e Câmeras de Monitoramento na Rua Antônio Agú no Centro de Osasco juntamente com a concessão para a exploração de painéis de mídia digital e instalação de câmeras para a utilização exclusiva da Guarda Municipal).

TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, a Secretaria de Serviços e Obras e a empresa parceira XXXXXXX, CNPJ nº XXXXX com sede à XXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXX, e considerando:



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- que o *Programa Osasco Internet para Todos* busca democratizar o acesso à Internet e aprimorar a experiência dos espaços públicos municipais, por meio de um serviço que oferece sinal *wireless* gratuito em diversas regiões do Município;

- que a PARCEIRA possa prestar o serviço de painéis digitais nas áreas onde estiver a presença de Wi-fi dessa parceria para fins de divulgações dos serviços da Prefeitura de Osasco e dos comerciantes da região.

- que a PARCEIRA possa instalar os serviços de câmeras para monitoramento nas áreas onde o Wi-fi estiver instalado para fins de monitoramento da GUARDA MUNICIPAL.

- a oportunidade de desoneração da Administração Municipal, quanto às despesas incorridas para a expansão do referido programa, obtida por meio de parcerias com a iniciativa privada;

- a possibilidade de captação de patrocínio e estabelecimento de parcerias voltadas à: (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, na Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

Têm entre si ajustado o que segue:

1. FORMA DE COOPERAÇÃO



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

O presente Termo de Cooperação (“TERMO”) estabelece regras, estas firmadas junto ao Poder Público Municipal para a avaliação dos serviços e/ou equipamentos oferecidos na proposta apresentada pela PARCEIRA e para a escolha da melhor proposta por critério de pontuação.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste TERMO visa a (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco.

2.2. As ações previstas neste TERMO não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos ora estabelecidos, a exploração de marca da PARCEIRA do PROGRAMA, por meio de sua divulgação e/ou inserção publicitária em meio digital quando do acesso pelos usuários ao sistema *Programa Osasco Internet para Todos*.

2.3. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

3. LOCALIDADE

A localidade mínima objeto do presente TERMO está listada a seguir:

Toda a extensão da Rua Antônio Agú, Centro – Osasco/SP



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

5. FUNCIONAMENTO

Todos os pontos do *Programa Osasco Internet para Todos* deverão apresentar conectividade, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo aos sábados, domingos e/ou feriados, durante a vigência deste TERMO.

6. CABERÁ À PARCEIRA:

6.1. Executar, pelo prazo da respectiva cooperação, os serviços de (1) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de pontos de acesso gratuito à internet por sistema Wi-Fi, em consonância com o Programa Osasco Internet para Todos; (2) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de painéis digitais e aplicativo para veicular propagandas voltadas ao comércio local e serviços públicos prestados pela Prefeitura do Município de Osasco; (3) implantação, gestão e manutenção (preventiva e corretiva) de câmeras de monitoramento para uso exclusivo da Guarda Municipal de Osasco e proteção dos equipamentos implantados; (4) revitalização, preservação e fomento econômico, cultural, artístico e turístico municipal no Calçadão da Rua Antônio Agú e (5) manutenção e zeladoria do espaço público, no Calçadão da Rua Antônio Agú, no Centro do Município de Osasco, na localidade pública listada no Artigo nº 3 do presente TERMO e de acordo com o Anexo I - Termo de Referência.

6.2. Cumprir com a realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente TERMO, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Osasco, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros, desde que tal dano não seja oriundo de fatores externos à responsabilidade do parceiro.

6.3. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do respectivo termo de cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

6.3.1. O prazo de início de execução dos serviços poderá ser postergado mediante a aceitação, por parte da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Serviços e Obras, de justificativa que demonstre motivos de natureza excepcional ou atraso na liberação da instalação de equipamento por parte dos órgãos públicos municipais.

6.4. A parceria não resultará em transferência de recursos com quaisquer ônus pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras.

6.5. A PARCEIRA não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão deste TERMO, promover o fechamento das áreas objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, tampouco, efetuar cobrança de qualquer espécie pela utilização por terceiros, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos na cooperação, sem a devida autorização expressa da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras.

6.6. Ao longo do período da cooperação, será permitido à PARCEIRA apresentar novas propostas no escopo das ações executadas. Caberá a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria de Serviços e Obras a análise da pertinência das propostas.

7. CABERÁ À SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

7.1. Autorizar o uso de espaço público de sua competência para instalação das redes *Wi-Fi* ou solicitar autorização junto a outros órgãos públicos, do âmbito municipal e/ou estadual.

7.2. Autorizar o uso da marca "*Programa Osasco Internet para Todos*" (especificações da marca, bem como a divulgação institucional do logo/marca da PARCEIRA e seus



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

parceiros nos painéis/placas a serem dispostas nos locais objeto deste TERMO, juntamente com a logomarca da Prefeitura do Município de Osasco.

7.3. A Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico irá avaliar, a cada três meses, em conjunto com a PARCEIRA, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes que se façam necessários para melhorias do serviço.

7.4. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO, de acordo com os termos especificados no Edital e de acordo com a legislação vigente.

7.5. Apreciar e aprovar relatórios de atividades e trabalhos técnicos elaborados pela PARCEIRA.

7.6. Publicar, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, extrato deste TERMO e de seus eventuais Termos Aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura, consoante a legislação vigente.

7.7. Não caberá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico disponibilizar nenhum tipo de infraestrutura para instalação das estações. Todas as despesas decorrentes dos serviços e equipamentos objeto do presente TERMO serão de responsabilidade da PARCEIRA.

7.8 Entretanto, a PARCEIRA poderá utilizar, ante expressa autorização prévia, infraestrutura física da Prefeitura de Osasco, de acordo com item 3.8.2 do Anexo I - Termo de Referência.

7.9 Autorizar Exploração Púberitária de cunho informativo cultural, social, turístico e comercial;

7.10 Autorizar a Utilização do Espaço Urbano para realização, de eventos culturais e fomento à economia municipal;



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

7.11 Autoriza a realização de ações de governança, ambientais, sociais, promocionais, comerciais, qualificação, capacitação, conscientização etc, junto aos transeuntes, lojistas e ambulantes;

7.12 Autorização para promover em qualquer mídia, nacional e internacional, as ações realizadas, vinculando a imagem da cooperadora, seus parceiros comerciais e o município ao Calçadão de Osasco, visando a atração de turistas e geração de negócios para o município;

8. DAS CONTRAPARTIDAS À PARCEIRA

8.1. O presente Chamamento prevê ações que não implicam qualquer ônus financeiro para o poder Público Municipal, sendo possível, em contrapartida à proposta selecionada mediante os termos estabelecidos, a exploração de marca do(s) Parceiro(s) na placa de identificação do Programa e a exploração de publicidade digital, de acordo com o estabelecido no presente instrumento. Todas as localidades com o serviço de internet deverão ser identificadas por placas de comunicação do PROGRAMA, que poderão conter a marca da PARCEIRA. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de *Wi-Fi* deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Prefeitura do Município de Osasco com apoio da Secretaria de Comunicação. Como tal, tem-se, de antemão, os seguintes tipos de contrapartida:

8.1.1. A localidade com o serviço de internet deverá ser identificada por placas de comunicação do *Programa Osasco Internet para Todos*, que poderão conter a marca do parceiro. A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de *WiFi* deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico com apoio, quando necessário do órgão competentes em julgar a matéria.

8.1.2 Modalidade(s) de publicidade *online* que permita(m) ao Parceiro divulgar, por meio das conexões feitas na localidade que forem objeto do respectivo termo de cooperação, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias, por meio da exibição de imagem estática e/ou vídeo, previamente à confirmação da conexão ao sistema de *Wi-Fi*. Fica estabelecido até 25% (vinte e cinco



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

por cento) da programação publicitária diária para uso exclusivo de propagandas institucionais, condicionado ao envio do material institucional.

8.1.3. A Comissão Avaliadora, instituída para os fins do presente Chamamento, poderá ainda avaliar propostas relacionadas à:

- (i) criação e desenvolvimento de aplicativos relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* e/ou de plataforma para a autenticação voluntária dos usuários da rede *Programa Osasco Internet para Todos*; e
- (ii) exibição de publicidade na *Splash Page* de conexão e/ou exibição de *pop ups* na página do navegador (com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos de conexão) e/ou demais ferramentas que serão avaliadas pela comissão de avaliação.
- (iii) funcionalidade do aplicativo relacionado(s) ao âmbito do *Programa Osasco Internet para Todos* de estrutura para ações de fomento a economia local e divulgação de eventos ou agendas municipais na localidade de instalação.

8.2. A PARCEIRA, por meio de modalidade(s) de publicidade *online*, poderá divulgar, uma vez realizadas as conexões nas localidades objeto deste TERMO, o seu logo, nome institucional, produto(s), marca(s) e/ou campanhas publicitárias, a partir da exibição de imagem estática e/ou vídeo de duração máxima obrigatória de 10 segundos, previamente à confirmação da conexão ao sistema de *Wi-Fi*, podendo ter duração máxima total de 30 segundos.

8.3. A Comissão Avaliadora poderá ainda avaliar propostas relacionadas à:

- (iv) criação e desenvolvimento de aplicativos relacionado(s) ao âmbito do PROGRAMA e/ou de plataforma para a autenticação voluntária dos usuários da rede *Programa Osasco Internet para Todos*; e
- (v) exibição de publicidade na *Splash Page* de conexão e/ou exibição de *pop ups* na página do navegador (com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

de conexão) e/ou demais ferramentas que serão avaliadas pela comissão de avaliação.

8.4. Sem prejuízo das modalidades acima, a PARCEIRA poderá, ainda, apresentar modelo(s) de negócio e/ou modalidade(s) de ativação de marca não previstos neste TERMO, os quais deverão ser detalhados na respectiva proposta para avaliação e posteriormente sujeito à aprovação por parte de Comissão Avaliadora, que analisará se as contrapartidas apresentadas são proporcionais aos serviços adicionais oferecidos à população e se eles estão em alinhamento aos objetivos do PROGRAMA.

8.5. Dentre os possíveis modelos e modalidades adicionais de ativação de marca, destacam-se, de antemão, as seguintes possibilidades:

- (iv) sem prejuízo da qualidade da conexão exigida no Anexo I - Termo de Referência, mediante aprovação prévia da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, o parceiro poderá utilizar os equipamentos que tiverem ociosidade de banda (*offload*), para disseminação de sinal 3G e 4G ou de frequências de rádio comercializadas por seus clientes;
- (v) mecanismos que reflitam os objetivos das Política Municipal de Inclusão Digital.

8.6. A estrutura e equipamento(s) a serem instalados na localidade objeto da cooperação prevista no presente TERMO deverão ocupar o menor espaço possível no solo, e deverão incluir também o brasão da Prefeitura do Município de Osasco, conforme legislação vigente.

8.7. Os anúncios e/ou campanhas publicitárias eventualmente veiculadas pela PARCEIRA no âmbito do PROGRAMA não poderão conter conteúdo e/ou afirmações falsas, enganosas, fraudulentas e/ou ofensivas, nem conter propaganda comercial de tabaco e/ou drogas ilícitas. A empresa anunciante é inteiramente responsável pelo conteúdo, qualidade e coerência do produto ou serviço anunciado.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

8.6.1. A PARCEIRA terá que enviar à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, *a posteriori*, cópia das peças publicitárias digitais veiculadas nos dispositivos dos usuários quando do momento da conexão.

8.7. As ações ora previstas em benefício da PARCEIRA do PROGRAMA não implicam qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, sendo de sua inteira responsabilidade a correta instalação, manutenção adequada e retirada do(s) equipamento(s) que estiver(em) atrelado(s) à respectiva cooperação.

8.8. O Parceiro deverá implementar o gerenciamento de problemas para redução do número de incidentes, abordando as causas raiz, cujas atividades incluem a manutenção preventiva, a análise contínua de tendências e o controle de erros, conforme consta no Capítulo VII do Termo de Referência.

8.9 DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO

8.9.1 Periodicamente poderão ser realizadas pesquisas de satisfação dos usuários com esse serviço em conexão ou pós desconexão via sms.

8.9.2 A pesquisa será feita no momento da conexão do usuário a rede e possui caráter facultativo, ou seja, o usuário pode optar por continuar navegando sem responder a pesquisa.

8.9.3 Tal pesquisa tem o objetivo de ouvir os cidadãos conhecer o perfil dos usuários e ajudar a melhorar o serviço prestado. Também é útil para entender se o programa vem alcançando sua função social, que é o de promover a inclusão digital oferecendo acesso a internet em locais públicos, contribuindo também para a ocupação e ressignificação desses espaços.

8.9.4 Na realização dessas pesquisas, poderá ser solicitado dos usuários o preenchimento de dados decorrente de necessidades específicas da administração pública



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

8.9.5 Os dados das pesquisas de satisfação serão anonimizados e tratados exclusivamente pela Prefeitura de Osasco, para fins estatísticos e/ou de aprimoramento desta ou de outras políticas públicas da Prefeitura de Osasco.

8.10 POLÍTICA DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DE CONEXÃO

8.10.1 Ao se conectar a esta rede, o Usuário fica ciente de que seu registro de conexão será armazenado pelo provedor em um banco de dados, mantido sobre sigilo e em ambiente controlado e de segurança, nos termos do marco civil da internet.

9. VIGÊNCIA E PRAZO

9.1. O presente TERMO de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento pela parceira da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado ou aditado nas formas dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. IDENTIFICAÇÃO DA MARCA PROGRAMA OSASCO INTERNET PARA TODOS

A instalação, a arte, e dimensões das placas de sinalização do serviço de *Wi-Fi* disponibilizado pela PARCEIRA deverão seguir as diretrizes municipais e serão homologadas pela Prefeitura do Município de Osasco, por meio da Secretaria de Comunicação.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

A PARCEIRA será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua Proposta de Cooperação, arcando com as despesas decorrentes da execução do



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

presente TERMO, nos exatos termos da proposta, integrante do Processo Administrativo nº 1677/2022, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Osasco, ficando responsável por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros.

12. RESCISÃO E PENALIDADES

12.1. Constatado o inadimplemento (total ou parcial) de quaisquer das condições estabelecidas neste TERMO, as penalidades serão fixadas de maneira proporcional à gravidade da falta cometida e, considerando a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela PARCEIRA, conforme disposto no Decreto nº 11.750 de 26 de julho de 2018, que “Dispõe sobre os procedimentos de licitação e de celebração de contratos, atas de registro de preços e equivalentes, pela Administração Municipal, regulamenta a aplicação de penalidades e dá outras providências”.

12.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- v. leve;
- vi. média;
- vii. grave; e
- viii. gravíssima.

12.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da PARCEIRA, das quais ela não se beneficie economicamente.

12.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- iii. advertência por escrito, requerendo que a PARCEIRA comprove a regularização dos serviços e/ou falha(s) constatada(s), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis; ou



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

- iv. multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 01 (um) mês consecutivo.

12.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a PARCEIRA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

12.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- iii. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- iv. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

12.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé e/ou prejuízo para a administração pública, da qual se constate ter a PARCEIRA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento da Prefeitura do Município de Osasco.

12.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- iii. advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- iv. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

12.2.4. A infração será considerada gravíssima quando a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela PARCEIRA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do objeto da parceria.



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

12.2.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- iii. multa, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- iv. menção desonrosa à PARCEIRA, publicadas em Diário Oficial e/ou disponibilizadas em anúncios no(s) espaço(s) público(s) municipal(is) objeto do TERMO enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem anterior, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pelo parceiro conferirá à Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico a prerrogativa de denunciar o TERMO.

13. EXTINÇÃO E RESCISÃO

13.1. A presente cooperação poderá ser denunciada, por qualquer uma das Partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de serviços com as devidas justificativas e formalização.

13.2. Encerrada a cooperação, a PARCEIRA deverá desvincular os anúncios digitais no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e as mensagens e anúncios físicos da cooperação no prazo máximo de uma semana. Caso haja descumprimento destes prazos, as mensagens e anúncios serão considerados irregulares, ficando sujeitos às penalidades previstas na lei.

13.3. Com relação à eventual retirada de equipamentos utilizados para a prestação de serviços objeto do presente TERMO, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findo o prazo da respectiva cooperação, a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico terá o direito de optar por: (i) obrigar o parceiro a



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

restabelecer o logradouro público ao seu estado original, após avaliar o estado dos respectivos bens; ou (ii) decidir se gozará da infraestrutura de suporte instalada (ex. cabeamento, postes etc.) durante o período da cooperação.

13.3.1. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico opte pela solução (i) acima, as instalações e/ou equipamentos deverão ser retirados no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento do TERMO.

13.3.2. Caso a Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico opte, unilateralmente e sem justificativa, por extinguir a cooperação em prazo inferior ao inicialmente previsto neste TERMO, a PARCEIRA poderá retirar os bens em questão do(s) logradouro(s) público(s), em seu próprio benefício.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente TERMO não desobriga a PARCEIRA de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

14.2. A PARCEIRA aceita todas as condições deste TERMO, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e tem total exclusividade na exploração do serviço na localidade deste TERMO.

Osasco, XX de XXXXX de 2022.

Luciano Camandoni

Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

Waldyr Ribeiro

Secretário de Serviços e Obras

Rogério Lins

Prefeito de Osasco

TESTEMUNHAS

Nome

RG nº

CPF/MF nº

Nome

RG nº

CPF/ MF Nº



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente.....,
inscrito(a) no CNPJ sob nº....., com sede
na....., através de seu(s) representante(s) legal(is)
infra-assinado(s) e qualificado(os), DECLARA, sob as penas da lei, que:

() possui em seu quadro permanente, e/ou

() assegurará a contratação, caso se sagre vencedor(a) neste procedimento de chamamento público, de profissional competente para os serviços requeridos, devidamente habilitado na entidade profissional competente, e que o mesmo terá vínculo consigo, eximindo a Prefeitura de qualquer responsabilidade daí decorrente; e,

() disporá de toda a infraestrutura, englobando demais pessoal técnico e equipamentos necessário, para implantação dos acessos do projeto e serviços de WIFI, bem assim de toda infraestrutura de gestão, englobando também equipe técnica e equipamentos, para execução da manutenção preventiva e corretiva necessária para responder ao sistema proposto, caso, se sagre vencedor do procedimentos.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador

(nome completo: RG. Nº de CPF Cargo ou função)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente....., inscrito(a) no CNPJ sob nº....., com sede na através do seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s) e qualificado(s), DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos constantes do edital em referência ou da legislação vigente, para sua participação, notadamente o art. 9º da lei federal 8.666/93, e, habilitação no presente processo de chamamento público e cooperação dele decorrente, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador

(nome completo: RG. Nº de CPF Cargo ou função)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

ANEXO V - DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente....., inscrito(a) no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador
(nome completo/Cargo/Carimbo CNPJ)



Secretaria de Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico
Prefeitura do Município de Osasco

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA O CUMPRIMENTO DO
OBJETO DO EDITAL E DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO COM A
MUNICIPALIDADE**

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS PROPONENTES)

O(A) proponente....., inscrito(a) no CNPJ sob nº....., com sede na, através do seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s) e qualificado(s), DECLARA, sob as penas da Lei, tem pleno conhecimento de todas as informações, condições exigências par ao cumprimento do objeto do edital de Chamamento Público em referência, bem assim do Termo de Cooperação a ser firmado com a municipalidade, cuja minuta integra o Edital.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) ou procurador

(nome completo: RG. Nº de CPF Cargo ou função)

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO



Viação Osasco Ltda.

Carta 345/2022

D.R.E – 4º trimestre 2022

TIPO DE CUSTO/DESPESA	out-22	nov-22	dez-22	4º Tri 2022
FATUR. BRUTO URBANO	7.743.695	7.332.163	7.255.910	22.331.768
(-) DEDUÇÕES / IMPOSTOS	- 325.660	- 272.533	- 309.187	- 907.380
RECEITA LIQUIDA Total	7.418.035	7.059.630	6.946.723	21.424.388
FOLHA DE PAGAMENTO	- 2.482.158	- 2.391.784	- 3.205.578	- 8.079.520
DIESEL	- 2.458.143	- 2.409.572	- 2.277.656	- 7.145.370
DESP. MANUT. ONIBUS/VEICULOS	- 491.189	- 466.958	- 467.275	- 1.425.422
DESP. MANUT. BENS E INSTAL.	- 19.880	- 9.671	- 8.284	- 37.835
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- 3.572	- 3.551	- 3.435	- 10.557
TAXA DE GERENCIAMENTO	- 154.874	- 146.643	- 145.118	- 446.635
DEMAIS GASTOS	- 132.647	- 133.237	- 128.593	- 394.476
CUSTO OPERACIONAL Total	5.742.462	5.561.415	6.235.938	17.539.815
FOLHA DE PAGAMENTO	- 275.517	- 254.586	- 367.158	- 897.261
DESP. MANUT. BENS E INSTAL.	- 16.159	- 19.073	- 32.937	- 68.169
DEMAIS GASTOS	-	-	-	-
CUSTO MANUTENÇÃO Total	291.676	273.659	400.095	965.430
FOLHA DE PAGAMENTO	- 314.467	- 281.422	- 380.525	- 976.415
DESP. MANUT. BENS E INSTAL.	- 415.883	- 59.057	-	- 474.941
SERVIÇOS DE TERCEIROS	- 669.404	- 325.941	- 523.952	- 1.519.296
DEMAIS GASTOS	- 451.748	- 427.344	- 546.104	- 1.425.196
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	1.851.502	1.093.764	1.450.581	4.395.847
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	1.034.171	450.295	346.753	1.137.713
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO	- 441.522	- 438.780	- 424.455	- 1.304.757
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS	- 123.791	- 136.047	- 59.381	- 200.457
(-) IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-	-	-	-
RESULTADO	1.253	6.259	1.851.718	1.844.206



Urubupungá
Gente transportando Gente

AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGA LTDA

RELATORIO TRIMESTRAL DE VALORES ARRECADADOS E INVESTIDOS NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS DO MUNICIPIO DE OSASCO

Lei No. 5.103 de 27/01/2021

DESCRIÇÃO DA ÁREA	DESCRIÇÃO RECEITAS, CUSTOS e DESPESAS	out-22	nov-22	dez-22	TOTAL
RECEITA LIQUIDA	RECEITA BRUTA	R\$ 7.967.993	R\$ 7.953.850	R\$ 7.838.810	R\$ 23.760.653
	(-) DEDUÇÕES / IMPOSTOS	-R\$ 316.021	-R\$ 314.046	-R\$ 314.432	-R\$ 944.499
		R\$ 7.651.971	R\$ 7.639.804	R\$ 7.524.378	R\$ 22.816.154
CUSTO OPERACIONAL	FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$ 3.278.815	-R\$ 3.455.840	-R\$ 3.923.734	-R\$ 10.658.389
	DIESEL	-R\$ 1.952.554	-R\$ 1.851.199	-R\$ 1.858.411	-R\$ 5.662.165
	DESP. MANUT. ONIBUS/VEICULOS	-R\$ 520.066	-R\$ 515.440	-R\$ 566.808	-R\$ 1.602.314
	DESP. MANUT. BENS E INSTAL.	-R\$ 4.915	-R\$ 4.725	-R\$ 10.070	-R\$ 19.710
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-R\$ 52.413	-R\$ 11.880	-R\$ 11.492	-R\$ 75.785
	TAXA DE GERENCIAMENTO	-R\$ 155.347	-R\$ 154.669	-R\$ 156.777	-R\$ 466.793
	DEMAIS GASTOS	-R\$ 55.262	-R\$ 57.766	-R\$ 53.745	-R\$ 166.773
		-R\$ 6.019.372	-R\$ 6.051.519	-R\$ 6.581.038	-R\$ 18.651.928
CUSTO OPERACIONAL	FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$ 342.982	-R\$ 390.243	-R\$ 350.447	-R\$ 1.083.673
	DESP. MANUT. BENS E INSTAL.	-R\$ 9.807	-R\$ 6.031	-R\$ 7.445	-R\$ 23.283
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-R\$ -	-R\$ 390	-R\$ 24	-R\$ 415
	DEMAIS GASTOS	-R\$ 3.950	-R\$ 5.780	-R\$ 8.589	-R\$ 10.419
		-R\$ 348.840	-R\$ 402.445	-R\$ 366.505	-R\$ 1.117.790
CUSTO MANUTENÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$ 437.114	-R\$ 525.041	-R\$ 635.167	-R\$ 1.597.321
	DESP. MANUT. BENS E INSTAL.	-R\$ 44.908	-R\$ 51.778	-R\$ 62.005	-R\$ 158.691
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	-R\$ 116.703	-R\$ 69.186	-R\$ 109.233	-R\$ 295.122
	DEMAIS GASTOS	-R\$ 224.751	-R\$ 204.015	-R\$ 655.112	-R\$ 1.083.878
		-R\$ 823.475	-R\$ 850.020	-R\$ 1.461.517	-R\$ 3.135.012
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-R\$ 193.039	-R\$ 60.556	-R\$ 269.476	-R\$ 523.071
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS		-R\$ 380.355	-R\$ 382.104	-R\$ 543.320	-R\$ 1.305.779
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO		-R\$ 69.168	-R\$ 78.514	-R\$ 234.140	-R\$ 381.822
DESPESAS/RECEITAS FINANCEIRAS		-R\$ 81.394	-R\$ 125.517	-R\$ 2.024.812	-R\$ 1.817.901
IMPOSTO DE RENDA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS					
LUCRO/prejuízo líquido		R\$ 285.195	R\$ 61.276	-R\$ 3.417.478	R\$ 3.071.007

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso de suas atribuições legais, para provimento de cargos efetivos de servidores públicos da Instituição, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo, aprovado(s) e habilitado(s) no Concurso Público nº. 01/2022, para tomar **POSSE** no cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil, devendo comparecer na data e local a seguir, a fim de ser investido no respectivo cargo:

Data : 16/02/2023 – Horário: 09h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores

CEP: 06110-300 – Osasco/SP

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação e número do documento:

Cargo 302 – Professor de Desenvolvimento Infantil**Lista Geral**

Class. Nome

<i>Class.</i>	<i>Nome</i>	<i>Documento</i>
71º	LUCIANA NUNES RODRIGUES LUCAS	413849181
73º	SILVANA OLIVEIRA ANDRADE	363027294
74º	KARINA FONSECA SANTOS SILVA DE MELO	476869651
76º	REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	476839658
78º	FLORÍPE MARIA DO RÊGO DE JESUS	538983395
79º	TATIANA SALUSTIANO DA SILVA SOUZA	28876514
80º	LUCIANA DA SILVA	588331338

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS
AUSENTES NA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO
PRÉ-ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para realização dos estudos, planejamento e elaboração de Concurso Público para os cargos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, constituída por meio da Portaria nº. 010/2021, DIVULGA a relação dos candidatos considerados "AUSENTES" no **Concurso Público nº. 01/2022**, para o **cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil**:

Cargo 302 - Professor de Desenvolvimento Infantil PDI**Lista Geral***Class. Nome*

75ª ANA CAROLINA MACEDO DE BRITO

77ª LETÍCIA MATOS OLIVEIRA

Documento

473405799 (AUSENTE)

368706771 (AUSENTE)

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS
AUSENTES NA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO
PRÉ-ADMISSÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para realização dos estudos, planejamento e elaboração de Concurso Público para os cargos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, constituída por meio da Portaria nº. 010/2021, DIVULGA a relação dos candidatos considerados "AUSENTES" no **Concurso Público nº. 01/2022**, para o **cargo de Professor Especialista**:

Cargo 314 – Professor Especialista – Matemática**Lista Geral***Class. Nome*

23º LEONARDO MENDES DOS REIS

Documento

213494149 (AUSENTE)

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2022, para realização de Exame Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Data : 17/02/2023 – Horário: 07h00

Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade Barueri

Rua Campos Sales, nº 303, 11º andar - Centro CEP: 06401-000 – Barueri/SP.

É obrigatório o uso de máscara para realização do exame médico bem como deve ser apresentado documento com foto.

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Data : 17/02/2023 – Horário: 11h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Departamento de Recursos Humanos

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

Cargo 302 - Professor de Desenvolvimento Infantil PDI**Lista Geral**

<i>Class.</i>	<i>Nome</i>	<i>Inscrição</i>
81 ^a	ALESSANDRA MOREIRA BITENCOURT	0429001052
82 ^a	ELIZIONETE MENDES HENRIQUE	0429002696

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2022, para realização de Exame Médico Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Data : 16/02/2023 – Horário: 10h00

Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade Barueri

Rua Campos Sales, nº 303,11º andar - Centro CEP: 06401-000 – Barueri/SP.

É obrigatório o uso de máscara para realização do exame médico bem como deve ser apresentado documento com foto.

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Data : 16/02/2023 – Horário: 14h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Departamento de Recursos Humanos

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

Cargo 314 – Professor Especialista – Matemática**Lista Geral**

Class. Nome

24º FRANCISCO AURELIANO DO NASCIMENTO MACEDO

Inscrição

0429009141

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2022, para realização de Exame Médico Pré-Admissional e Entrega de Documentos, conforme abaixo:

EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

Data : 16/02/2023 – Horário: 07h00

Local: Líder Saúde Ocupacional – Unidade Barueri

Rua Campos Sales, nº 303, 11º andar - Centro CEP: 06401-000 – Barueri/SP.

É obrigatório o uso de máscara para realização do exame médico bem como deve ser apresentado documento com foto.

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Data : 16/02/2023 – Horário: 11h00

Local: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

Departamento de Recursos Humanos

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores - CEP: 06110-300 – Osasco/SP.

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

Cargo 310 – Professor Especialista – Informática**Lista Geral**

Class. Nome

6ª FERNANDO DE ALMEIDA CURVELO

Inscrição

0429008417

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

PORTARIA N.º 052/2023

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

EXONERAR a pedido, a partir de 15 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 14, inciso XXIII, do Estatuto da FITO – Decreto n.º. 9372/04 e suas posteriores alterações, **JULIANO CAETANO PINTO** – Matrícula n.º 3639, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR ESPECIALISTA**, ao qual foi nomeado através da **portaria n.º. 08/2023** publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO n.º 2375 de 16 de janeiro de 2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2023.

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

PORTARIA Nº. 051/2023.

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, nos termos do artigo 14, inciso XXI, do Estatuto da FITO – Decreto nº. 9372/04 e suas posteriores alterações, para exercer o **cargo de provimento efetivo de PDI – PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, as senhoras abaixo descritas, admitidas no Concurso Público nº. 01/2022:

Cargo 302 – Professor de Desenvolvimento Infantil**Lista Geral**

<i>Class. Nome</i>	<i>Documento</i>
71º LUCIANA NUNES RODRIGUES LUCAS	413849181
73º SILVANA OLIVEIRA ANDRADE	363027294
74º KARINA FONSECA SANTOS SILVA DE MELO	476869651
76º REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	476839658
78º FLORÍPE MARIA DO RÊGO DE JESUS	538983395
79º TATIANA SALUSTIANO DA SILVA SOUZA	28876514
80º LUCIANA DA SILVA	588331338

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ CARLOS PEDROSO
Presidente

**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2022****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS
AUSENTES NO ATO DE POSSE**

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, para realização dos estudos, planejamento e elaboração de Concurso Público para os cargos da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, constituída por meio da Portaria nº. 010/2021, DIVULGA a relação dos candidatos considerados "AUSENTES" NO ATO DE POSSE, ocorrido no dia 14/02/2023, referente ao **Concurso Público nº. 01/2022**, para o cargo de **Professor Especialista - Matemática**, nos termos do artigo 30 da Lei nº. 836/69:

Cargo 314 – Professor Especialista – Matemática**Lista Geral***Class. Nome*

22º MARIA EUGÊNIA DIANI

Documento

24486716-1 (AUSENTE)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 2104/2022

Conveniente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO - IPMO

Conveniada: BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.01/0001-91

Objeto: Termo de Convênio Concessão de Crédito Consignado para servidores ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Município de Osasco com desconto direto em folha de pagamento conforme termo assinado em 09/02/2023.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados do dia 09/02/2023

Osasco, 15 de fevereiro de 2023

Ricardo de C.S. Pereira**Diretor Financeiro**

**Portaria nº 94/2023****Osasco, 15 de fevereiro de 2023.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE

I – Designar **LARISSA TRIVINHO RODRIGUES SILVA**, para o para responder pelo cargo de **Assessor de Diretoria Administrativa** deste Instituto, durante o período de férias (23/02/2023 a 09/03/2023) do titular do cargo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

**IVO GOBATTO
JUNIOR**

IVO GOBATTO JUNIOR

Presidente

Assinado de forma digital por IVO
GOBATTO JUNIOR
Dados: 2023.02.15 10:35:54
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.003.20314

**Portaria nº 95/2023****Osasco, 15 de fevereiro de 2023.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I – Designar **GEOVANNA CANDIDA DE LIMA**, para responder cumulativamente pelo cargo de **Assessor de Diretoria Técnica** deste Instituto, durante o período (23/02/2023 a 09/03/2023) em que o titular do cargo estará em substituição.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se.

**IVO GOBATTO
JUNIOR**

Assinado de forma digital por IVO GOBATTO JUNIOR
Dados: 2023.02.15 10:36:15 -03'00'

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.003.20314

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições do seu cargo resolve tornar público,

PROCESSO N°: 1969/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE

INTERESSADA: SILVANA MARCONDES

RESULTADO: SOBRESTADO POR 24 MESES

Osasco, 15 de fevereiro de 2023.

**IVO GOBATTO
JUNIOR**

Assinado de forma digital por
IVO GOBATTO JUNIOR
Dados: 2023.02.15 11:10:15
-03'00'
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2022.003.20314

**IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE**



Instituto de Previdência do Município de Osasco
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de julho de 1967

IPMO

Portaria nº 091/2023

Osasco, 14 de fevereiro de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo;

RESOLVE:

I – Cancelar o PA 2258/2022, em razão da perda de objeto, com determinação da baixa dos registros e arquivamento dos autos.

Registre-se e cumpra-se.

**IVO GOBATTO
JUNIOR**

IVO GOBATTO JUNIOR

PRESIDENTE

Assinado de forma digital por IVO
GOBATTO JUNIOR
Dados: 2023.02.15 11:10:33 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.003.20314

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 082/2023****Osasco, 07 de fevereiro de 2023.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **MICHEL SALIM GEBARA**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de MÉDICO TISILOGISTA - DIARISTA, matrícula da PMO nº 74.677, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14 da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 2771/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/02/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE

**IPMO**Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco**Portaria nº 084/2023****Osasco, 07 de fevereiro de 2023.**

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I – Aposentadoria por Especial GCM a **ISAIAS FRANCA GOMES**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de GCM 1ª CLASSE, matrícula da PMO nº 18.556, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 16 da Lei Complementar 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 0004/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/02/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 081/2023

Osasco, 07 de fevereiro de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **LUZIA BEATRIZ GUIMARÃES**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de PDI – II, matrícula da PMO nº 30.659, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14 da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 1066/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/02/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 085/2023

Osasco, 07 de fevereiro de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Idade a **REMBERTO VEIZAGA VEGA**, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de MÉDICO PSIQUIATRA DIARISTA, matrícula da PMO nº 34.212, com base na média aritmética simples, sem paridade, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Art. 39 da LC 124/2004 e Art. 1º e 15 da Lei Federal 10.887/2004, conforme Processo Administrativo nº 1848/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/02/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Instituto de **Previdência**
do Município de Osasco

Portaria nº 083/2023

Osasco, 07 de fevereiro de 2023.

IVO GOBATTO JUNIOR, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Osasco, no uso das atribuições de seu cargo e considerando o parecer favorável da Procuradoria Judicial,

CONCEDE:

I - Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a **ROSEMARY ABRÃO TRINTA**, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de MÉDICA PEDIATRA - PLANTONISTA, matrícula da PMO nº 34.252, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade e integralidade, nos termos que dispõe o Art. 14 da LC 391/2021, conforme Processo Administrativo nº 1746/2022.

II – Este Benefício Previdenciário produzirá seus efeitos a partir de 16/02/2023.

Registre-se, cumpra-se.

IVO GOBATTO JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35/2022)
(ROGÉRIO SANTOS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha Antônio Raposo Tavares e do Diploma Cidade de Osasco ao Tenente-Coronel-Aviador e Astronauta Marcos Pontes.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Raposo Tavares e o Diploma Cidade de Osasco ao Tenente-Coronel-Aviador e Astronauta Marcos Pontes por sua brilhante e pioneira participação na Missão Centenário, como o primeiro astronauta brasileiro da história.

Parágrafo único. Da honraria de que trata o caput constarão os seguintes dizeres:

"Homenagem da Câmara Municipal de Osasco ao Tenente-Coronel-Aviador e Astronauta Marcos Pontes pelos relevantes serviços prestados à nação"

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em sessão solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 7 de fevereiro de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 8 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2/2023

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2021)
(LUÍS CARLOS SOARES DE OLIVEIRA - JULIÃO)

Dispõe sobre a concessão de Cartão de Prata à Senhora Maria José da Silva Cruz.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Cartão de Prata à Senhora Maria José da Silva Cruz.

Art. 2º A honraria de que trata o art.1º será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 9 de fevereiro de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 13 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2023

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021)
(MICHEL FIGUEREDO)

Dispõe sobre a concessão de Medalha Antônio Raposo Tavares e Diploma Cidade de Osasco ao senhor Gerson Pessoa.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica concedida Medalha Antônio Raposo Tavares e o Diploma Cidade de Osasco ao Senhor Gerson Pessoa pelos relevantes serviços prestados à comunidade osasquense.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em sessão solene a ser convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 9 de fevereiro de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 13 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação.



Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2023

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2022)
(PAULO CESAR DIAS DOS REIS – PELÉ DA CÂNDIDA)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Osasquense ao senhor Antônio Caldeira.

O PRESIDENTE da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do art. 17, inciso VI, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Osasquense ao senhor Antônio Caldeira pelas inestimáveis e relevantes colaborações prestadas à comunidade osasquense.

Art. 2º A honraria de que trata o art. 1º será entregue em sessão solene especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osasco, 9 de fevereiro de 2023.

CARMÔNIO GONÇALVES BASTOS
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 13 de fevereiro de 2023, 62º da Emancipação.



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

LUIZ CARLOS NOVAES DE ARAUJO, brasileira, divorciado, inspetor de portaria, nascido em Iguai, Iguai, BA, aos 25/11/1982, filho de MANUEL FERREIRA DE ARAUJO FILHO e de HELENA SILVA NOVAES, residente em Osasco, SP

RAQUEL TELES VIEIRA, brasileira, solteira, atendente, nascida em Tatuí, Tatuí, SP, aos 18/10/1982, filha de REGYNALDO VIEIRA e de MARIA AUGUSTA TELES VIEIRA, residente em Osasco, SP

MARCELO FERREIRA VARIS, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 07/12/2000, filho de JOÃO FERREIRA VARIS e de LOURDES VIEIRA SILVA, residente em Osasco, SP
GABRIELY VICTORIA SANTOS AUGUSTO, brasileira, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 31/12/2002, filha de CLEDERSON AUGUSTO DA SILVA e de EDNA DIAMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, residente em Osasco, SP

SIDNEY SILVA DA CUNHA, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 08/03/1984, filho de RAIMUNDO MARQUES DA CUNHA FILHO e de ISABEL OLIVEIRA DA SILVA, residente em Osasco, SP

JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 09/08/1994, filha de JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS e de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA, residente em Osasco, SP

JOÁS FERREIRA GOMES, brasileira, solteiro, auxiliar externo, nascido em 1º Distrito de Macaé, Macaé, RJ, aos 06/12/1989, filho de JOZELY GOMES DOS SANTOS e de ROSINÉIA LOURENÇO FERREIRA GOMES, residente em Osasco, SP

GABRIELA FERNANDES ALVIM, brasileira, solteira, autônoma, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 29/01/1988, filha de FILOSGOME PEREIRA ALVIM e de IOLANDA SANTOS FERNANDES, residente em Osasco, SP

KEANU ROSSI LOPES GONZAGA, brasileira, solteiro, logística, nascido em 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, São Paulo, São Paulo, SP, aos 29/07/2000, filho de LUIS CARLOS GONZAGA e de DANIELE ROSSI LOPES GONZAGA, residente em Osasco, SP

GRASIELE APARECIDA DE SOUZA, brasileira, solteira, atendente, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 21/01/2000, filha de EDUARDO DA CRUZ DE SOUZA e de VILMA APARECIDA DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

ADSON MARQUES DA SILVA, brasileira, solteiro, professor, nascido em 13º Distrito - Recife, Recife, PE, aos 20/03/1981, filho de ANTONIO MARQUES DA SILVA e de ESTER TRAJANO DO NASCIMENTO SILVA, residente em Osasco, SP

VAGNER RAMOS DA SILVA, brasileira, solteiro, estudante, nascido em Cabo de Santo Agostinho, Cabo de Santo Agostinho, PE, aos 16/10/1999, filho de CARLOS ROBERTO DA SILVA e de ANA PAULA RAMOS, residente em Osasco, SP

WILLIAM PIRES MACIEL, brasileira, solteiro, mecânico, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 05/02/1999, filho de VAGNER PIRES MACIEL e de ELAINE LUCIA PIRES MACIEL, residente em Osasco, SP

GABRIELA CRISTINA CORREIA SALES, brasileira, solteira, do lar, nascida em 2º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 12/04/1999, filha de MARCOS CESAR MARQUES SALES e de RENATA CRISTINA CORREIA SALES, residente em Osasco, SP

PAULO VALDEMIR GOMES, brasileira, divorciado, pedreiro, nascido em Distrito Jaraguá, São Paulo, São Paulo, SP, aos 27/08/1971, filho de APARECIDO BENEDITO GOMES e de MARISA DE JESUS OLIVEIRA, residente em Osasco, SP

MÁRCIA CORDEIRO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, empacotadora, nascida em 1º Distrito de Coruripe, Coruripe, AL, aos 16/12/1980, filha de ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAÚJO e de MARIA LUZINETE DA SILVA ARAÚJO, residente em Osasco, SP.

LUIZ ANTONIO FRANCISCO PEGO, brasileira, solteiro, logístico, nascido em 1º Subdistrito - Osasco, Osasco, SP , aos 28/06/1987, filho de JOSÉ ANTONIO FRANCISCO PEGO e de NOEMIA CREUZA DE SOUZA PEGO, residente em Osasco, SP

VERÔNICA GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, vendedora, nascida em 1º Ofício - Santa Rita, Santa Rita, PB , aos 11/03/1987, filha de JOÃO GOMES DOS SANTOS e de LUZINETE ARAÚJO DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

DARIO FELIX NAVARRO DE ARAUJO, brasileira, solteiro, manobrista, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 08/10/1990, filho de ADRIANO DE ARAUJO e de LUZINETE NAVARRO ORTIZ, residente em Osasco, SP

BÁRBARA NAYARA BUENO DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP , aos 07/02/2001, filha de MARCIO RODRIGUES DA SILVA e de RITA DE CASSIA BUENO BARROSO, residente em Osasco, SP

LUCAS VITOR RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteiro, ajudante de produção, nascido em Betim - MG, Registrado em Igarapé, Betim, MG , aos 05/02/1997, filho de JOSÉ CUSTODIO FERREIRA e de MARCIA RODRIGUES PEREIRA, residente em Osasco, SP

JÉSSICA RODRIGUES COSTA, brasileira, solteira, auxiliar de atendimento sac, nascida em São Roque - SP, Registrada em Jandira, São Roque, SP , aos 29/08/1992, filha de WILSON SANTOS COSTA e de ELIZABETE MODESTO RODRIGUES, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE-OSASCO/SP

ALEXANDRA LEAL MUSA JECKEL - OFICIAL

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art.1525 do Código Civil Brasileiro.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, brasileira, viúvo, autônomo, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 27/10/1978, filho de OLAVO DE OLIVEIRA e de MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE OLIVEIRA, residente em Osasco, SP

RAQUEL DE JESUS ALVES, brasileira, divorciada, administradora, nascida em Itacaré, Itacaré, BA, aos 14/11/1992, filha de AURELINO APOLONIO ALVES e de VANDERLINA DE JESUS SANTOS, residente em Osasco, SP

LUKAS DE BRITO ARAÚJO, brasileira, solteiro, autônomo, nascido em São Paulo-SP, Registrado no 1º Subdistrito de Osasco, São Paulo, SP, aos 06/02/1998, filho de EDILSON DOS SANTOS ARAÚJO e de JOSIANE CRISTINA DE BRITO, residente em Osasco, SP
JOANNA LUIZA GOMES FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, autônoma, nascida em Garanhuns-PE, Registrada em São João, Garanhuns, PE, aos 24/09/2004, filha de AILTON FERREIRA DE LIMA e de GILVANEIDE GOMES SOARES, residente em Osasco, SP

EDSON LUNA DO NASCIMENTO, brasileira, divorciado, feirante, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 19/09/1985, filho de TEREZA LUNA DO NASCIMENTO, residente em Osasco, SP

RENATA APARECIDA DOMINGUES, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 06/02/1979, filha de APARECIDA GUILHERMINA DOMINGUES, residente em Osasco, SP

RODRIGO MENDES FERREIRA, brasileira, solteiro, promotor, nascido em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 20/10/1986, filho de JOSÉ MENDES FERREIRA e de NAZINHA JOAQUINA FERREIRA, residente em Osasco, SP

MAYSA ANDRESSA FRANÇA DOS SANTOS, brasileira, solteira, repositora, nascida em Carapicuíba, Carapicuíba, SP, aos 03/07/1999, filha de CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS e de KATIA VANESSA FRANÇA DOS SANTOS, residente em Osasco, SP

ADRIANO ALAN MOTA DOS SANTOS, brasileira, solteiro, calheiro, nascido em Suzano, Suzano, SP, aos 14/02/1990, filho de JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS e de ASTANESIA GOMES DA MOTA, residente em Osasco, SP
ANTONIA ANDRÉA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, nascida em 1º Subdistrito de Osasco, Osasco, SP, aos 25/04/1980, filha de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e de IVONE GALVÃO DE OLIVEIRA, residente em Osasco, SP

APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA SILVA, brasileira, divorciado, operador de empilhadeira, nascido em Iguape, Iguape, SP, aos 02/10/1991, filho de MAURO DE AGUIAR SILVA e de TERESA DAS DÔRES OLIVEIRA SILVA, residente em Osasco, SP

ÉLLEN CRISTINA RIBEIRO MENDES, brasileira, solteira, autônoma, nascida em Pariquera-Açu - SP, Registrada em Iguape, Pariquera-Açu, SP, aos 22/03/2000, filha de ERLON MENDES e de VANESSA SILVA RIBEIRO, residente em Osasco, SP

Se alguém souber de algum impedimento que oponha-o na forma da Lei Lavro o presente para ser afixado na Imprensa Oficial do Município de Osasco SP